

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202400010006297

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE

GESTÃO E CONVÊNIOS

Assunto: Análise técnica acerca das despesas relativas aos serviços de plano de saúde e seguro de vida pagas pelo Instituto de Gestão e Humanização.

DESPACHO Nº 918/2024/GAB

- análise 1 Trata-se da técnica realizada pela Subcoordenação de Contábil (CAC), do **Despacho** Acompanhamento no boio 24/2024/SES/SUBCAC1 (56117785), acerca da documentação que foi apresentada pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); e ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), sendo averiguado:
 - a) <u>PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7776/2022)</u>: Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129198).
 - b) <u>PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7777/2022)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56129315).
 - c) <u>PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7775/2022)</u>: Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56129450).
 - d) <u>Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/3):</u> Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129919).
 - e) <u>Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/4)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56130054)
 - f) Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e

 Apólice nº 1090300018308/20://Hospital Estaduahida Mulher Dr. Jurandir
 com o identificador 31003200390030036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil.

- Após regular trâmite processual, os autos foram remetidos ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, via do **Despacho nº 382/2024/SES/SUPECC** (56363025), da lavra da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, com sugestão de se encaminhar o presente feito para ciência e manifestação do Ministério Público do Estado de Goiás MPGO, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE/GO, da Controladoria-Geral do Estado CGE/GO e da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ALEGO.
- 3 Em atendimento, foram expedidos os **Ofícios nº 8588/2024/SES** (56732374), **nº 8597/2024/SES** (56733553), **nº 8602/2024/SES** (56733770) e **nº 8607/2024/SES** (56734069), à CGE, ao TCE, ao MPGO e à ALEGO, respectivamente.
- Por pertinência, nos termos do **Despacho nº 828/2024/GAB** (56741652), os autos foram remetidos autos à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios- SUPECC via Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde SUBVAIS para conhecimento, acompanhamento do presente processo e demais providências subsequentes que se fizerem cabíveis.
- Agora, em resposta ao **Ofício nº 8588/2024/SES** (56732374), a Gerência da Gestão de Contas da CGE/GO restitui os autos a esta pasta, via **Despacho nº 33/2024/CGE/GEGEC** (56862124), contendo a seguinte <u>orientação</u>:

"Pois bem, percebe-se que a apuração da irregularidade constatada foi iniciada pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa/TCE nº 8/2022, estando ainda pendente, as chamadas medidas administrativas internas (artigo 7º, da RN nº 8/2022). Portanto, considerada a competência da CGE quanto à certificação das tomadas de contas especiais, previstas no artigo 23, IX, da referida resolução normativa, em caso de eventual não restituição dos valores pela organização social, persistirá o dano ao erário, razão pela qual deverá a autoridade administrativa competente instaurar, imediatamente, o processo de tomada de contas especial que, somente ao fim, com a conclusão da comissão processante, haverá de ser encaminhado à CGE para certificação.(grifo nosso)

Por todo o exposto, a Controladoria-Geral do Estado dá-se, por ora, ciente da apuração em trâmite na Secretaria de Estado da Saúde, e orienta que, em casos análogos, os processos sejam encaminhados à Subsecretaria de Controle Interno e Compliance/SES para as medidas que entender pertinentes. (grifo nosso)

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Controle Interno e Compliance/SES para ciência e ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde para as medidas subsequentes."

Assim, diante do exposto, remetam-se os autos, simultaneamente, à Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC e à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios- SUPECC, via Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS, para conhecimento do teor da recomendação expedida pela CGE/GO, nos termos do Despacho nº 33/2024/CGE/GEGEC e adoção das providências que julgarem pertinentes, no âmbito de suas competências.

Goiânia. 19 de fevereiro de 2024.

ADRIANO SULLIVAN CHAGAS Chefe de Gabinete





Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SULLIVAN CHAGAS**, **Chefe de Gabinete**, em 20/02/2024, às 14:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56885691 e o código CRC DCC90D04.



Referência: Processo nº 202400010006297





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Referência: Processo nº 202400010006297

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE

GESTÃO E CONVÊNIOS

Assunto: Análise técnica acerca das despesas relativas aos serviços de plano de saúde e seguro de vida pagas pelo Instituto de Gestão e Humanização.

DESPACHO Nº 359/2024/SES/CAC-09363

Versam os presentes autos dos resultados dos trabalhos realizados pela Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), relativos à análise da documentação que foi apresentada pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), sendo averiguado:

- 1. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7776/2022): Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129198).
- <u>2. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7777/2022)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56129315).
- 3. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7775/2022): Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56129450).
- <u>4. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/3):</u> Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129919).
- <u>5. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/4)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56130054)
- <u>6. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/2)</u>: Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir

Neste sentido, o IGH e o seu presidente, o senhor Joel Sobral de Andrade, foram notificado pela SES/GO, via Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298), a proceder os seguintes encaminhamentos:

- a) Suspender **imediatamente** quaisquer pagamentos destinados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA).
- b) Romper **imediatamente** os contratos de prestação de serviços com às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA), e encaminhar à SES/GO os distratos, correspondentes a cada contrato de prestação de serviços.
- c) Informar a ocorrências de possíveis outros pagamentos efetuados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, por parte desta OS, em períodos posteriores e/ou anteriores aos cálculos que foram efetivados pela SES/GO, caso estes tenham ocorrido. Para tanto a OS, devem observar as datas que foram destacadas nas tabelas, correspondentes aos itens de 4 a 9, deste documento.
- d) **Restituir** para a conta dos três contratos de gestão, <u>com recursos</u> <u>próprios</u>, o valor integral e em única parcela, os seguintes valores, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber:
- d.1) <u>Contrato de Gestão nº 131/ 2012 SES/GO (HEMU)</u>: R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- d. 2) <u>Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA)</u>: R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- d.3) <u>Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL)</u>: R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.



determinações contidas nas alíneas de "a" a "d", bem como, a ausência de respostas, dentro do período assinalado neste documento, este processo será encaminhado automaticamente para a Gerência da Corregedoria Setorial (GECORSET), para a abertura de tomada de contas especiais e para a abertura de procedimento administrativo em desfavor desta OS.

Em resposta a estes atos notificatórios, o IGH apresentou o Ofício n^{o} 047/2024 - IGH (56788196), pleiteando que sejam revistas as determinações de rescisão e de devolução de quaisquer valores já despendidos, uma vez que tais providências configurar-se-iam enriquecimento ilícito, haja vista que os serviços/produtos foram regularmente contratados e prestados aos colaboradores.

Dentre as justificativas que foram apresentadas por esta OS, esta informou que as OS AGIR e IDTECH, também oferecem aos seus colaboradores plano de saúde e/ou seguro de vida. Contudo, a CAC pondera que serviços são efetivados mediante adesão de cada colaborador destas referidas OS supracitadas, com desconto em folha dos mesmo, diferentente do IGH, que utiliza recursos de custeio para pagamento destas modalidades de despesas. Neste sentido, a CAC não acata as alegações trazidas a baila por este instituto.

Com base nesta análise técnica, a CAC apresenta abaixo a sua análise técnica, correspondente a esta demanda.

1. COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO:

Conforme informações contidas no Ofício nº 6263 - SES (56362298).

2. ATUALIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA, POR DATA, DE CADA FATO GERADOR DO DANO AO ERÁRIO:

Desse modo, a CAC procedeu à análise dos valores pagos pelo IGH:

2.1. HEMU:

A empresa **PB Assistência Médica EU LTDA**, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), relativo ao período de fevereiro de 2022 a agosto de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:



HEMU - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7775 - 2022					
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO	
fev/22	164	R\$ 132.504,50	02/05/2022	R\$ 167.142,24	
fev/22 Complemento	289	R\$ 21.096,26	16/05/2022	R\$ 26.510,73	
mar/22	190	R\$ 132.840,36	02/05/2022	R\$ 167.565,90	
mar/22 Complemento	290	R\$ 21.150,37	16/05/2022	R\$ 26.578,73	
abr/22	217	R\$ 154.183,40	02/05/2022	R\$ 194.488,18	
mai/22	311	R\$ 155.166,33	30/05/2022	R\$ 194.253,24	
jun/22	384	R\$ 153.038,29	14/07/2022	R\$ 187.061,11	
jul/22	453	R\$ 156.827,84	22/08/2022	R\$ 190.938,83	
ago/22	547	R\$ 157.142,35	08/09/2022	R\$ 191.092,72	
set/22	630	R\$ 167.223,04	01/11/2022	R\$ 199.649,95	
out/22	738	R\$ 167.329,50	22/11/2022	R\$ 198.607,76	
nov/22	831	R\$ 169.555,78	22/11/2022	R\$ 201.190,95	
dez/22	937	R\$ 146.124,14	03/01/2023	R\$ 168.654,63	
jan/23	1124	R\$ 145.430,56	06/03/2023	R\$ 163.304,63	
fev/23	1255	R\$ 145.926,67	10/03/2023	R\$ 163.669,04	
mar/23	1368	R\$ 147.971,81	11/04/2023	R\$ 162.263,79	
abr/23	1506	R\$ 148.913,87	08/05/2023	R\$ 161.584,46	
mai/23	1601	R\$ 147.359,43	10/07/2023	R\$ 156.769,48	
jun/23	1704	R\$ 147.488,45	08/08/2023	R\$ 155.160,07	
jul/23	1804	R\$ 151.057,72	15/09/2023	R\$ 156.622,33	
ago/23	1906	R\$ 146.120,07	10/10/2023	R\$ 149.938,04	
TOTAL		R\$ 2.914.450,74		R\$ 3.383.046,81	

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 3.383.046,81 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129471) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129601).

A empresa **Prudential do Brasil Vida em Grupo SA**, relacionado à prestação de serviços de seguro de vida, para os colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), relativo ao período de maio de 2022 a abril de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:



HEMU -PRUDENTIAL CONTRATO 378536 - 2022 APÓLICE 1099300018308/2					
COMPETÊNICA		NOTA FISCAL VA	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
MÊS	PARCELA			PAGAMENTO	
mai/22	1	220127994	R\$ 5.088,10	15/06/2022	R\$ 6.311,65
jun/22	2	221157479	R\$ 4.879,00	20/07/2022	R\$ 5.953,85
jul/22	3	222671148	R\$ 4.997,49	24/08/2022	R\$ 6.081,10
ago/22	4	223083574	R\$ 4.948,70	19/09/2022	R\$ 5.998,78
set/22	5	224780517	R\$ 7.599,84	03/11/2022	R\$ 9.068,25
out/22	6	2257097133	R\$ 7.879,94	06/12/2022	R\$ 9.216,97
nov/22	7	225995700	R\$ 8.007,22	22/12/2022	R\$ 9.322,97
dez/22	8	227345193	R\$ 7.259,65	16/01/2023	R\$ 8.347,58
jan/23	9	228616535	R\$ 8.103,79	15/02/2023	R\$ 9.156,04
fev/23	10	229733776	R\$ 8.017,65	20/03/2023	R\$ 8.966,01
mar/23	11	230561786	R\$ 8.482,66	18/04/2023	R\$ 9.281,97
abr/23	12	231659597	R\$ 8.455,46	22/05/2023	R\$ 9.136,43
TOTAL			R\$ 83.719,50		R\$ 96.841,60

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 96.841,60 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56130848) e a planilha das despesas acima relacionadas (56130929).

2.2. **HEAPA**:

A empresa **PB Assistência Médica EU LTDA**, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA), relativo ao período de fevereiro de 2022 a novembro de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:



HEAPA - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7776 - 2022					
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO	
fev/22	234	R\$ 74.582,89	04/05/2022	R\$ 94.028,82	
fev/22 Complemento	287	R\$ 11.817,95	16/05/2022	R\$ 14.851,09	
mar/22	235	R\$ 74.336,57	05/05/2022	R\$ 93.693,04	
mar/22 Complemento	288	R\$ 11.833,17	16/05/2022	R\$ 14.870,22	
abr/22	216	R\$ 86.378,68	02/05/2022	R\$ 108.958,76	
mai/22	310	R\$ 86.512,78	13/10/2022	R\$ 104.458,29	
jun/22	383	R\$ 87.489,74	31/10/2022	R\$ 105.102,27	
jul/22	454	R\$ 86.907,42	13/10/2022	R\$ 104.934,79	
ago/22	546	R\$ 87.171,84	31/10/2022	R\$ 104.720,37	
set/22	631	R\$ 90.535,06	22/11/2022	R\$ 107.426,80	
out/22	731	R\$ 90.807,73	22/11/2022	R\$ 107.750,34	
nov/22	826	R\$ 91.962,42	22/11/2022	R\$ 109.120,47	
dez/22	930	R\$ 83.457,46	10/02/2023	R\$ 94.446,63	
jan/23	1115	R\$ 82.033,49	10/02/2023	R\$ 92.835,16	
fev/23	1247	R\$ 82.413,01	06/03/2023	R\$ 92.541,94	
mar/23	1360	R\$ 83.377,85	11/04/2023	R\$ 91.430,97	
abr/23	1498	R\$ 85.171,49	09/05/2023	R\$ 92.390,76	
mai/23	1600	R\$ 85.238,37	19/06/2023	R\$ 91.382,81	
jun/23	1703	R\$ 84.693,12	09/08/2023	R\$ 89.070,98	
jul/23	1803	R\$ 87.509,40	09/08/2023	R\$ 92.032,83	
ago/23	1905	R\$ 86.252,89	18/09/2023	R\$ 89.343,78	
set/23	2068	R\$ 86.802,55	11/10/2023	R\$ 89.042,62	
out/23	2204	R\$ 87.952,31	24/11/2023	R\$ 89.064,48	
nov/23	2351	R\$ 87.047,86	24/11/2023	R\$ 88.148,60	
TOTAL		R\$ 1.902.286,05		R\$ 2.161.646,82	

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 2.161.646,82 (dois milhões, cento e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129236) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129292).

2.3. HEMNSL:

A empresa **PB Assistência Médica EU LTDA**, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL), relativo ao período de fevereiro de 2022 a agosto de 2022. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:



HEMNSL - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7777 - 2022					
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO	
fev/22	236	R\$ 32.182,83	10/05/2022	R\$ 40.508,28	
fev/22 Complemento	291	R\$ 4.623,63	11/05/2022	R\$ 5.818,16	
mar/22	237	R\$ 31.113,63	10/05/2022	R\$ 39.162,49	
mar/22 Complemento	292	R\$ 4.433,04	11/05/2022	R\$ 5.578,33	
abr/22	218	R\$ 35.864,30	02/05/2022	R\$ 45.239,52	
mai/22	344	R\$ 36.096,60	30/05/2022	R\$ 45.189,45	
jun/22	385	R\$ 35.692,44	20/07/2022	R\$ 43.555,56	
jul/22	455	R\$ 34.319,85	22/11/2022	R\$ 40.723,14	
ago/22	548	R\$ 34.411,78	22/12/2022	R\$ 40.066,35	
TOTAL		R\$ 248.738,10		R\$ 305.841,28	

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 305.841,28 (trezentos e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129340) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129425).

A empresa Prudential do Brasil Vida em Grupo SA, relacionado à prestação de serviços de seguro de vida, para os colaboradores do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL), relativo ao período de 01/02/2022 a 02/01/2024. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

HEMNSL -PRUDENTIAL CONTRATO 378536 - 2022 APÓLICE 1099300018308/4					
COMPETÊNICA		NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
MÊS	PARCELA			PAGAMENTO	
mai/22	1	220128018	R\$ 1.198,84	15/06/2022	R\$ 1.487,13
jun/22	2	221157495	R\$ 1.191,87	20/07/2022	R\$ 1.454,44
jul/22	3	222671163	R\$ 1.205,81	24/08/2022	R\$ 1.467,27
ago/22	4	223083590	R\$ 1.205,81	19/09/2022	R\$ 1.461,68
set/22	5	224846144	R\$ 1.205,81	03/11/2022	R\$ 1.438,79
out/22	6	225709739	R\$ 2.036,63	06/12/2022	R\$ 2.382,20
nov/22	7	225995726	R\$ 2.086,09	22/12/2022	R\$ 2.428,88
dez/22	8	227345219	R\$ 2.110,86	16/01/2023	R\$ 2.427,19
jan/23	9	228616550	R\$ 2.191,51	15/02/2023	R\$ 2.476,07
fev/23	10	229733792	R\$ 2.140,63	20/03/2023	R\$ 2.393,83
mar/23	11	230561802	R\$ 2.284,59	18/04/2023	R\$ 2.499,86
abr/23	12	231659613	R\$ 2.479,18	22/05/2023	R\$ 2.678,84
TOTAL			R\$ 21.337,63		R\$ 24.596,18

(IGH): R\$ 24.596,18 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56130124) e a planilha das despesas acima relacionadas (56130243).

Segue valor total a ser restituído <u>com recursos próprios</u>, em única parcela, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber

- 1) Contrato de Gestão nº 131/ 2012 SES/GO (HEMU): R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- 2) <u>Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA)</u>: R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- 3) <u>Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL)</u>: R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

3. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA OCORRÊNCIA DO DANO:

O dano ao erário, destacado em linhas pretéritas, foi efetivado diretamente pelo **IGH**, e, por conseguinte, por quem responde como diretorpresidente desta OS, o qual autoriza todo o ordenamento destas despesas, no caso específico, o senhor **Joel Sobral de Andrade**, **Presidente**. Deste modo, segue abaixo as informações pessoais e institucionais, deste instituto e de seu presidente, localizado no Portal Transparência da SES/GO.

4. A CARACTERIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL, ENTRE A CONDUTA DOS AGENTES E A OCORRÊNCIA DO DANO AO ERÁRIO:

O dano ao erário, destacado em linhas pretéritas, foi efetivado diretamente pelo IGH, e, por conseguinte, por quem juridicamente responde por esta OS, ou seja, o diretor-presidente desta OS, o qual autoriza todo o ordenamento destas despesas, ou, responde por esta instituição, no caso específico, o senhor **Joel Sobral de Andrade**, **Presidente**, tendo em vista que ambos, a instituição e o seu presidente, têm plena consciência das regras contratuais.



5. NOTIFICAÇÃO DA SES ÀS PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO:

Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298)

6. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA NOTIFICADA, VIA OFÍCIO 047/2024 - IGH:

O IGH apresentou as seguintes justificativas em relação aos atos notificatórios que lhe foram encaminhados, por meio do Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298):

Inicialmente, cumpre salientar que o processo de seleção para contratação da PB Assistência Médica EU LTDA ocorreu de modo regular, tendo observado todas as diretrizes dispostas no Regulamento de Compras e Contratações, ocorrendo a ampla publicidade do procedimento em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação por 10 (dez) dias.

Outrossim, não obstanteessa r. Secretaria pontuar que não há previsão expressa nos instrumentos formalizados para operacionalização das unidades de saúde HEMU, HEMNSL e HEAPA, com vistas a concessão dos benefícios de plano de saúde e seguro de vida aos colaboradores, importante mencionar que <u>as classes profissionais abarcadas pelos contratos de gestão em liça possuem direito aos referidos benefícios em virtude de disposição contida em Convenção Coletivade Trabalho (CCT) ou em Acordo Coletivo(ACT).</u>

Como é de conhecimento, as Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos de Trabalho são instrumentos que têm o papel de garantir direitos e proteção aos trabalhadores e, por via de consequência, melhorar as condiçõesdo labor. São, portanto, normativos gerados pelo consenso entre trabalhadores e empregadores, reconhecidos pela legislação e pela jurisprudência, e fazem lei entre as partes.

[...]

Naturalmente, astratativasentre sindicatos ou entre empresa e órgão de classeque antecedem as convenções ou acordos coletivos demandama realização de concessões e limites de ambas as partes, e a norma resultante das discussõesdeve espelhar, de um lado, o direito adquirido dos profissionais abarcados pelo atoe, de outro, as obrigações estabelecidas aos empregadores desse grupo.

Relembradastais premissas e, à luz do caso concreto, trazemos ao conhecimento dessa ínclita Secretaria a existência do Acordo Coletivo de Trabalho2022/2023, entabulado entre o SIMEGO – Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás e este Instituto de Gestão e Humanização. O referido normativo prevê expressamente na cláusula décima (anexo 1, pág.03), abaixo transcrita, que o IGH disponibilizará plano de saúde aos empregados abrangidos pelo referido ACT.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O IGH disponibilizará plano de saúde enfermaria sem ônus para os empregados abrangidos pelo presente ACI, facultando a adesão dos médicos e familiares a planos diferenciados na mesma operadora contratada, desde que os médicos arquem com os custos relativos às diferenças de valores apurados entre o ofertado pelo empregador e o contratado pelo empregado, cujos pagamentos previstos no contrato celebrado com a empresa prestadora de serviço médico (plano de saúde) serão descontados em folha de pagamento na proporção do contratado por cada empregado.

Parágrafo Primeiro — O empregado que aderir ao plano de saúde, no caso de afastamento do trabalho por período superior a 30 dias, sem o recebimento de salário capaz de suportar o desconto de que trata o caput, se compromete a efetuar o pagamento de sua mensalidade diretamente no IGH/Unidade, sob pena de ser descontado o valor devido/acumulado na primeira remuneração a que tiver direito, quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado que deixar de cumprir com sua obrigação de pagar a mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, estará sujeito ao cancelamento de sua adesão ao plano de saúde.

Igualmente, o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde (STS) mantêm cláusula com similar redação, como se pode observar da Convenção Coletiva 2023/2025 anexa, imputando ao IGH a obrigação de conceder o benefício de plano de saúde de forma gratuitaaos colaboradores vinculados ao referido sindicato.

No que atine aos seguros de vida, cujos contratos foramformalizados com a Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A., informa-se que não há mais que se falar em apólices ativas, pois já foi solicitado à referida empresa o cancelamento das mesmas desde 01.04.2023, conforme carta **anexa**.

Salienta-se, contudo, que a contratação da sobredita empresa foi decorrente de processo seletivo regular, com ampla pesquisa de mercado, tendo sidoa melhor proposta apresentada.

[...]

Impende observarque outras Organizações Sociais também mantêm contratos de prestação de plano de saúde, de seguro de vida e de assistência funeral como benefício aos seus colaboradores, como se pode observar do IDTECH, organização gestora do Hospital Estadual Dr.Alberto Rassi (HGG), que concede o plano de saúde IPASGO aos seus colaboradores, além de seguro de vida e de auxílio funeral, informações obtidas por meio de consulta pública ao site institucional da OS.

Ademais, a O.S. AGIR, gestora dos hospitais do Estado de Goiás CRER, HUGOL, HECAD e HDS também disponibiliza aos seus colaboradores o plano desaúde UNIMED, como se pode observar do aditivo anexo firmado entre a Organização Social e a operadora.

[...]

Resta então sobejamente demonstrado que as contratações tanto da PB Assistência Médica EU LTDA, quanto da Prudential do Brasil Vida em Grupo SA, atenderam aos ditames legais e visaram melhores condições aos colaboradores, configurando-se a permanência da contratação do plano de saúde como maneira de evitar ações trabalhistas e de atender ao princípio da isonomia.

ſ...1

Ademais, considerando os relevantes fundamentos jurídicos expostos, que demonstram a legalidade das contratações realizadas, pleiteia sejamrevistasas determinaçõesde rescisão e de devolução de quaisquer valoresjá despendidos, uma vez que taisprovidênciasconfigurar-se-iam enriquecimento ilícito, haja vistaque os serviços/ produtos foramregularmente contratados e prestados aos colaboradores.

Inicialmente, a SES/GO assevera que não proiíbe que as OS disponibilizem aos seus colaboradores serviços de plano de saúde ou mesmo de seguro de vida, desde que estes ocorram mediante adesão de cada contratado por estas entidades, com desconto em folha. Em outros palavras, o custeio destas modalidades de contratos devem ser subsidiadas pelos próprios beneficiários.



Ao contrário disto, o IGH procedeu irregularmente o custeio integral das despesas relacionadas aos contratos de prestação de serviços, celebrados com a PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, com recursos dos três contratos de gestão, sob a sua responsabilidade.

Tal processo foi remetido por esta superintendência à Procuradoria Setorial da SES/GO (PROCSET), por intermédio do Despacho n° 2783/2023/SES/SUPECC (202300010051388 / 54748172), a qual, por meio do Parecer Jurídico n° 1119/2023/SES/PROCSET (202300010051388 / 54924553), apresentou as seguintes orientações:

Nesse sentido, dois apontamentos merecem a devida consideração das áreas técnicas. Primeiro: não havendo previsão nos instrumentos contratuais, que regulamentam a relação entre o IGH e o Estado de Goiás, em relação à obrigatoriedade de pagamento de seguros de vida e planos de saúde aos colaboradores que prestem seus serviços nas unidades de saúde, não podem tais serviços serem acobertados pelos valores repassados a título de custeio da unidade. Ressalta-se que, se não existe quaisquer previsões contratuais que determinem que a OSS deverá arcar com planos de saúde e seguros de vida para seus colaboradores no âmbito dos contratos de gestão, não podem os recursos repassados pelo Estado serem utilizados na quitação dessas obrigações. Segundo: faz-se necessário que as áreas técnicas verifiquem eventual sobra no repasse, que tenha assegurado o pagamento de tais serviços, já que eles não estão previstos contratualmente. Assim, há o indicativo de existência de sobras dos recursos repassados a título de custeio e que de certa forma estão permitindo o uso inadequado dessas verbas pela OSS.

[...]

Diante do exposto, esta Procuradoria Setorial opina pela impossibilidade jurídica de utilização, pela OSS, dos recursos repassados a título de custeio da unidade, para contemplar planos de saúde e seguros de vida aos colaboradores, devendo suspender de imediato esses benefícios. Vale apontar, ainda, tratar-se de dano ao erário a utilização indevida de recursos públicos para finalidades distintas daquelas lançadas no contrato de gestão, como é o caso da situação narrada na presente consulta.

Por fim, aponta-se a necessidade de reavaliação, pelas as áreas técnicas, acerca de eventual sobra no repasse, situação que se infere em decorrência do pagamento de tais serviços, já que eles não estão previstos contratualmente. (grifo nosso).

Quanto a indicação de que a AGIR e o IDTHEC fornecem aos seus colaboradores planos de saúde e/ou seguro de vida, saliente-se que estes ocorrem por meio de desconto de folha de pagamento, em virtude da adesão dos beneficiários, lotados nas unidades geridas por estas entidades. No caso do IPASGO, informe-se este plano de saúde é exclusivo para funcionários públicos do Estado de Goiás, e ocorrem sobre a mesma modalidade de pagamentos narrada anteriormente. Neste caso citado IGH, são referentes ao colaborados estatais, cedidos ao HGG.

Por todo o exposto, informe-se que o IGH, até o presente momento, não acatou a nenhuma das determinações contidas no Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298).

Conclui-se, portanto, que nenhuma das justificativas foram acatadas por esta Pasta.



REQUISITOS PARA DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TCESP	SIM	NÃO
EVENTOS NO SEI COM ELEMENTOS INFORMATIVOS E PROBATÓRIOS RESTRITOS A COMPROVAR O DANO AO ERÁRIO (ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 09.0 DESTE DOCUMENTO)	Ofício nº 6263 - SES (56362298)	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INDIVIDUALIZADA DO DANO POR DATA DE CADA RESPECTIVO FATO GERADOR — COM DATA ÚNICA DE CORREÇÃO CONF. ITEM 11.0 DESTE DOCUMENTO	item 2 do presente Despacho	
HÁ NOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS CAUSADORAS DO DANO AO ERÁRIO	item 3 do presente Despacho	
HÁ NOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO DA PESSOAS JURÍDICAS CAUSADORAS DO DANO AO ERÁRIO	item 3 do presente Despacho	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "A" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO		
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "B" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	Ofício nº 6263 - SES	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "C" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	(56362298)	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "D" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO		
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "E" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTA Documento em https://alegodigital com o identificador 3100320039003000360036003A008 digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui Brasileira - ICP-Bras	\$40052004100, Documento assinado a Infra-estrutura de Chaves Públicas	

A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "F" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	atualmente não há previsão legal ou regulamentar para o parcelamento	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "G" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	direito de petição	
A ANÁLISE DA DEFESA DO NOTIFICADO PELA SES/GO ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 20.0 DESTE DOCUMENTO	item 6 do presente Despacho	
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA AO ERÁRIO ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 13.0 DESTE DOCUMENTO	item 3 do presente Despacho	
DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O VÍNCULO DO RESPONSÁVEL PELO DANO COM A PESSOA JURÍDICA - ATENDEM AOS EXPOSTOS NOS ITENS 14.0. E 18.0. DESTE DOC.	item 3 do presente Despacho	

8. **CONCLUSÃO:**

Com base nas assertivas destacadas em linhas pretéritas, a Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) pondera que <u>esgotaram-se</u> por parte deste departamento e da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), todas as medidas administrativas, <u>sob o ponto de vista fiscal-contábil</u>, no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a <u>prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida</u>, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU).

Neste sentido, a CAC sugere o envio dos autos para a <u>Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC)</u> para os seguintes encaminhamentos, na ordem abaixo:

1) Cientificação do **Instituto de Gestão e Humanização (IGH)** de que o não cumprimento **imediato** do constante no Ofício nº 5941/2024/SES (563083 Cofício nº 6263/2024/SES (563083 Como identificador 310320039003003600360036003600540052004100, Documento assinado

dos autos para apuração de descumprimento contratual e instauração de tomada de contas. Na mesma oportunidade, cientificar a entidade da análise técnica contida no item 6, deste documento. Tal notificação deve ser remetida **simultaneamente** ao presidente do IGH, o senhor **Joel Sobral de Andrade**, no seguinte endereço: <u>Rua Aquárius</u>, <u>Lote 50</u>, <u>Condomínio Albatroz</u>, <u>Bairro Jauá (Abrantes)</u>, <u>Camaçari/BA</u>, <u>CEP</u>: 42828-536.

- 2) Tão logo ocorra a notificação, não havendo o cumprimento da mesma, que o presente processo seja remetido para **Gerência de Corregedoria Setorial (GECORSET)**, para que esta proceda a abertura de Processos de Tomada de Contas Especiais (TCE) e responsabilize o IGH administrativamente, <u>salvo melhor juízo</u>.
- 3) Complementarmente a estas informações, salvo melhor juízo, o envio deste processo para a ciência do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** (TCE/GO), da **Controladoria Geral do Estado (CGE/GO)**, para a **Assembleia Legislativa de Goiás (ALEGO)** e para o **Ministério Público de Goiás (MP/GO)**, via Gabinete desta Pasta.
- 4) Concomitantemente a isto, esta Coordenação sugere à <u>Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG)</u>, o envio deste processo para a **Coordenação de Prestação de Contas (COPRESCON)**, para o enquadramento das contas do IGH como irregulares, para as três unidades hospitalares, sob a gestão desta OS, com fulcro no artigo 74, inciso II e III, da Lei nº 16.168, de 11/12/2007.

À Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), via Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), para envio deste processo para a ciência e providências, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2024.

JANAÍNA MARIA DA SILVA Subcoordenadora/CAC

MARA NÚBIA DIAS Subcoordenadora/CAC

MOACYR DE SOUZA GARCIAS
Subcoordenador/CAC

LAYNA CRISTINA SANTOS FERNANDES



WELLINGTON COELHO MOREIRA Coordenador/CAC

Ciente e de acordo. Defiro prosseguimento.

RAFAELA TRONCHA CAMARGO

Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO**, **Gerente**, em 23/02/2024, às 07:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MOACYR DE SOUZA GARCIAS, **Subcoordenador** (a), em 23/02/2024, às 08:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MARA NUBIA DIAS, Subcoordenador (a), em 23/02/2024, às 08:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por LAYNA CRISTINA SANTOS FERNANDES, **Contador** (a), em 23/02/2024, às 09:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por JANAINA MARIA DA SILVA, Subcoordenador (a), em 23/02/2024, às 11:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56989091 e o código CRC 4FC19A71.



Referência: Processo nº 202400010006297



SEI 56989091



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 11226/2024/SES

GOIÂNIA, 26 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor Joel Sobral de Andrade Superintendente Instituto de Gestão e Humanização – IGH Av. Perimetral c/ R.07, Setor Oeste 74530-020 Goiânia/GO

diretoriatecnica.hmi@igh.org.br adm@igh.org.br laryssa.barbosa@igh.org.br marcella.cunha@igh.org.br

Assunto: Análise técnica acerca das despesas relativas aos serviços de plano de saúde e seguro de vida pagas pelo Instituto de Gestão e Humanização.

Senhor Superintendente,

Trata-se dos resultados dos trabalhos realizados pela equipe técnica, relativos à análise da documentação que foi apresentada pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), sendo averiguado:

1. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7776/2022): Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129198).

2. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7777/2022): Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade com o identificador 3100320039003000360036003A00540052004100, Documento assinado

(56129315).

- 3. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7775/2022): Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56129450).
- <u>4. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/3):</u> Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129919).
- <u>5. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/4)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56130054)
- <u>6. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/2)</u>: Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56130296).

Neste sentido, o IGH e o seu presidente, o senhor Joel Sobral de Andrade, foram notificado pela SES/GO, via Ofício n° 5941/2024/SES (56308313) e Ofício n° 6263/2024/SES (56362298), a proceder os seguintes encaminhamentos:

- a) Suspender **imediatamente** quaisquer pagamentos destinados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA).
- b) Romper **imediatamente** os contratos de prestação de serviços com às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA), e encaminhar à SES/GO os distratos, correspondentes a cada contrato de prestação de serviços.
- c) Informar a ocorrências de possíveis outros pagamentos efetuados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, por parte desta OS, em períodos posteriores e/ou anteriores aos cálculos que foram efetivados pela SES/GO, caso estes tenham ocorrido. Para tanto a OS, devem observar as datas que foram destacadas nas tabelas, correspondentes aos itens de 4 a 9, deste documento.
- d) **Restituir** para a conta dos três contratos de gestão, <u>com recursos</u> <u>próprios</u>, o valor integral e em única parcela, os seguintes valores, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber:
- d.1) Contrato de Gestão nº 131/2012 SES/GO (HEMU): R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de com o identificador 3100320039003000360036003A00540052004100, Documento assinado

vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

- d. 2) <u>Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA)</u>: R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- d.3) <u>Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL)</u>: R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- e) Seja cientificado que em caso de não acatamento de todas as determinações contidas nas alíneas de "a" a "d", bem como, a ausência de respostas, dentro do período assinalado neste documento, este processo será encaminhado automaticamente para a Gerência da Corregedoria Setorial (GECORSET), para a abertura de tomada de contas especiais e para a abertura de procedimento administrativo em desfavor desta OS.

Em resposta a estes atos notificatórios, o IGH apresentou o Ofício nº 047/2024 - IGH (56788196), pleiteando que sejam revistas as determinações de rescisão e de devolução de quaisquer valores já despendidos, uma vez que tais providências configurar-se-iam enriquecimento ilícito, haja vista que os serviços/produtos foram regularmente contratados e prestados aos colaboradores.

Dentre as justificativas que foram apresentadas por esta OS, esta informou que as OS AGIR e IDTECH, também oferecem aos seus colaboradores plano de saúde e/ou seguro de vida. Contudo, a equipe técnica pondera que serviços são efetivados mediante adesão de cada colaborador destas referidas OS supracitadas, com desconto em folha dos mesmo, diferentente do IGH, que utiliza recursos de custeio para pagamento destas modalidades de despesas. Neste sentido, a SES/GO não acata as alegações trazidas a baila por este instituto.

Com base nesta análise técnica, a equipe técnica apresenta abaixo a sua análise técnica, correspondente a esta demanda.

1. COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO:

Conforme informações contidas no Ofício nº 6263 - SES (56362298).

2. ATUALIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA, POR DATA, DE CADA FATO GERADOR DO DANO AO ERÁRIO:

Desse modo, a equipe técnica procedeu à análise dos valores pagos



2.1. HEMU:

A empresa **PB Assistência Médica EU LTDA**, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), relativo ao período de fevereiro de 2022 a agosto de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

HEMU - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7775 - 2022					
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO	
fev/22	164	R\$ 132.504,50	02/05/2022	R\$ 167.142,24	
fev/22 Complemento	289	R\$ 21.096,26	16/05/2022	R\$ 26.510,73	
mar/22	190	R\$ 132.840,36	02/05/2022	R\$ 167.565,90	
mar/22 Complemento	290	R\$ 21.150,37	16/05/2022	R\$ 26.578,73	
abr/22	217	R\$ 154.183,40	02/05/2022	R\$ 194.488,18	
mai/22	311	R\$ 155.166,33	30/05/2022	R\$ 194.253,24	
jun/22	384	R\$ 153.038,29	14/07/2022	R\$ 187.061,11	
jul/22	453	R\$ 156.827,84	22/08/2022	R\$ 190.938,83	
ago/22	547	R\$ 157.142,35	08/09/2022	R\$ 191.092,72	
set/22	630	R\$ 167.223,04	01/11/2022	R\$ 199.649,95	
out/22	738	R\$ 167.329,50	22/11/2022	R\$ 198.607,76	
nov/22	831	R\$ 169.555,78	22/11/2022	R\$ 201.190,95	
dez/22	937	R\$ 146.124,14	03/01/2023	R\$ 168.654,63	
jan/23	1124	R\$ 145.430,56	06/03/2023	R\$ 163.304,63	
fev/23	1255	R\$ 145.926,67	10/03/2023	R\$ 163.669,04	
mar/23	1368	R\$ 147.971,81	11/04/2023	R\$ 162.263,79	
abr/23	1506	R\$ 148.913,87	08/05/2023	R\$ 161.584,46	
mai/23	1601	R\$ 147.359,43	10/07/2023	R\$ 156.769,48	
jun/23	1704	R\$ 147.488,45	08/08/2023	R\$ 155.160,07	
jul/23	1804	R\$ 151.057,72	15/09/2023	R\$ 156.622,33	
ago/23	1906	R\$ 146.120,07	10/10/2023	R\$ 149.938,04	
TOTAL		R\$ 2.914.450,74		R\$ 3.383.046,81	

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 3.383.046,81 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129471) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129601).

A empresa **Prudential do Brasil Vida em Grupo SA**, relacionado à prestação de serviços de seguro de vida, para os colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), relativo ao período de maio de 2022 a abril de 2023 A somatória final desses exalor es foi icolo final de Cálculos com o identificador 310032003900300036003A00540052004100, Documento assinado

de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

	HEMU -PRUDENTIAL CONTRATO 378536 - 2022 APÓLICE 1099300018308/2					
COMPETÊNICA		NOTA FISCAL	L VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO	
MÊS	PARCELA			PAGAMENTO		
mai/22	1	220127994	R\$ 5.088,10	15/06/2022	R\$ 6.311,65	
jun/22	2	221157479	R\$ 4.879,00	20/07/2022	R\$ 5.953,85	
jul/22	3	222671148	R\$ 4.997,49	24/08/2022	R\$ 6.081,10	
ago/22	4	223083574	R\$ 4.948,70	19/09/2022	R\$ 5.998,78	
set/22	5	224780517	R\$ 7.599,84	03/11/2022	R\$ 9.068,25	
out/22	6	2257097133	R\$ 7.879,94	06/12/2022	R\$ 9.216,97	
nov/22	7	225995700	R\$ 8.007,22	22/12/2022	R\$ 9.322,97	
dez/22	8	227345193	R\$ 7.259,65	16/01/2023	R\$ 8.347,58	
jan/23	9	228616535	R\$ 8.103,79	15/02/2023	R\$ 9.156,04	
fev/23	10	229733776	R\$ 8.017,65	20/03/2023	R\$ 8.966,01	
mar/23	11	230561786	R\$ 8.482,66	18/04/2023	R\$ 9.281,97	
abr/23	12	231659597	R\$ 8.455,46	22/05/2023	R\$ 9.136,43	
TOTAL			R\$ 83.719,50		R\$ 96.841,60	

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 96.841,60 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56130848) e a planilha das despesas acima relacionadas (56130929).

2.2. **HEAPA**:

A empresa **PB Assistência Médica EU LTDA**, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA), relativo ao período de fevereiro de 2022 a novembro de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:



HEAPA - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7776 - 2022				
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
fev/22	234	R\$ 74.582,89	04/05/2022	R\$ 94.028,82
fev/22 Complemento	287	R\$ 11.817,95	16/05/2022	R\$ 14.851,09
mar/22	235	R\$ 74.336,57	05/05/2022	R\$ 93.693,04
mar/22 Complemento	288	R\$ 11.833,17	16/05/2022	R\$ 14.870,22
abr/22	216	R\$ 86.378,68	02/05/2022	R\$ 108.958,76
mai/22	310	R\$ 86.512,78	13/10/2022	R\$ 104.458,29
jun/22	383	R\$ 87.489,74	31/10/2022	R\$ 105.102,27
jul/22	454	R\$ 86.907,42	13/10/2022	R\$ 104.934,79
ago/22	546	R\$ 87.171,84	31/10/2022	R\$ 104.720,37
set/22	631	R\$ 90.535,06	22/11/2022	R\$ 107.426,80
out/22	731	R\$ 90.807,73	22/11/2022	R\$ 107.750,34
nov/22	826	R\$ 91.962,42	22/11/2022	R\$ 109.120,47
dez/22	930	R\$ 83.457,46	10/02/2023	R\$ 94.446,63
jan/23	1115	R\$ 82.033,49	10/02/2023	R\$ 92.835,16
fev/23	1247	R\$ 82.413,01	06/03/2023	R\$ 92.541,94
mar/23	1360	R\$ 83.377,85	11/04/2023	R\$ 91.430,97
abr/23	1498	R\$ 85.171,49	09/05/2023	R\$ 92.390,76
mai/23	1600	R\$ 85.238,37	19/06/2023	R\$ 91.382,81
jun/23	1703	R\$ 84.693,12	09/08/2023	R\$ 89.070,98
jul/23	1803	R\$ 87.509,40	09/08/2023	R\$ 92.032,83
ago/23	1905	R\$ 86.252,89	18/09/2023	R\$ 89.343,78
set/23	2068	R\$ 86.802,55	11/10/2023	R\$ 89.042,62
out/23	2204	R\$ 87.952,31	24/11/2023	R\$ 89.064,48
nov/23	2351	R\$ 87.047,86	24/11/2023	R\$ 88.148,60
TOTAL		R\$ 1.902.286,05		R\$ 2.161.646,82

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 2.161.646,82 (dois milhões, cento e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129236) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129292).

2.3. HEMNSL:

A empresa **PB Assistência Médica EU LTDA**, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL), relativo ao período de fevereiro de 2022 a agosto de 2022. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:



HEMNSL - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7777 - 2022					
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO	
fev/22	236	R\$ 32.182,83	10/05/2022	R\$ 40.508,28	
fev/22 Complemento	291	R\$ 4.623,63	11/05/2022	R\$ 5.818,16	
mar/22	237	R\$ 31.113,63	10/05/2022	R\$ 39.162,49	
mar/22 Complemento	292	R\$ 4.433,04	11/05/2022	R\$ 5.578,33	
abr/22	218	R\$ 35.864,30	02/05/2022	R\$ 45.239,52	
mai/22	344	R\$ 36.096,60	30/05/2022	R\$ 45.189,45	
jun/22	385	R\$ 35.692,44	20/07/2022	R\$ 43.555,56	
jul/22	455	R\$ 34.319,85	22/11/2022	R\$ 40.723,14	
ago/22	548	R\$ 34.411,78	22/12/2022	R\$ 40.066,35	
TOTAL		R\$ 248.738,10		R\$ 305.841,28	

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 305.841,28 (trezentos e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129340) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129425).

A empresa **Prudential do Brasil Vida em Grupo SA**, relacionado à prestação de serviços de seguro de vida, para os colaboradores do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL), relativo ao período de 01/02/2022 a 02/01/2024. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

HEMNSL -PRUDENTIAL CONTRATO 378536 - 2022 APÓLICE 1099300018308/4					
COMPETÊNICA		NOTA FISCAL	OTA FISCAL VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
MÊS	PARCELA			PAGAMENTO	
mai/22	1	220128018	R\$ 1.198,84	15/06/2022	R\$ 1.487,13
jun/22	2	221157495	R\$ 1.191,87	20/07/2022	R\$ 1.454,44
jul/22	3	222671163	R\$ 1.205,81	24/08/2022	R\$ 1.467,27
ago/22	4	223083590	R\$ 1.205,81	19/09/2022	R\$ 1.461,68
set/22	5	224846144	R\$ 1.205,81	03/11/2022	R\$ 1.438,79
out/22	6	225709739	R\$ 2.036,63	06/12/2022	R\$ 2.382,20
nov/22	7	225995726	R\$ 2.086,09	22/12/2022	R\$ 2.428,88
dez/22	8	227345219	R\$ 2.110,86	16/01/2023	R\$ 2.427,19
jan/23	9	228616550	R\$ 2.191,51	15/02/2023	R\$ 2.476,07
fev/23	10	229733792	R\$ 2.140,63	20/03/2023	R\$ 2.393,83
mar/23	11	230561802	R\$ 2.284,59	18/04/2023	R\$ 2.499,86
abr/23	12	231659613	R\$ 2.479,18	22/05/2023	R\$ 2.678,84
TOTAL			R\$ 21.337,63		R\$ 24.596,18

(IGH): R\$ 24.596,18 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56130124) e a planilha das despesas acima relacionadas (56130243).

Segue valor total a ser restituído <u>com recursos próprios</u>, em única parcela, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber

- 1) Contrato de Gestão nº 131/ 2012 SES/GO (HEMU): R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- 2) <u>Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA)</u>: R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- 3) <u>Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL)</u>: R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

3. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA OCORRÊNCIA DO DANO:

O dano ao erário, destacado em linhas pretéritas, foi efetivado diretamente pelo **IGH**, e, por conseguinte, por quem responde como diretorpresidente desta OS, o qual autoriza todo o ordenamento destas despesas, no caso específico, o senhor **Joel Sobral de Andrade**, **Presidente**. Deste modo, segue abaixo as informações pessoais e institucionais, deste instituto e de seu presidente, localizado no Portal Transparência da SES/GO.

4. A CARACTERIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL, ENTRE A CONDUTA DOS AGENTES E A OCORRÊNCIA DO DANO AO ERÁRIO:

O dano ao erário, destacado em linhas pretéritas, foi efetivado diretamente pelo IGH, e, por conseguinte, por quem juridicamente responde por esta OS, ou seja, o diretor-presidente desta OS, o qual autoriza todo o ordenamento destas despesas, ou, responde por esta instituição, no caso específico, o senhor **Joel Sobral de Andrade**, **Presidente**, tendo em vista que ambos, a instituição e o seu presidente, têm plena consciência das regras contratuais.



5. NOTIFICAÇÃO DA SES ÀS PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO:

Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298)

6. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA NOTIFICADA, VIA OFÍCIO 047/2024 - IGH:

O IGH apresentou as seguintes justificativas em relação aos atos notificatórios que lhe foram encaminhados, por meio do Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298):

Inicialmente, cumpre salientar que o processo de seleção para contratação da PB Assistência Médica EU LTDA ocorreu de modo regular, tendo observado todas as diretrizes dispostas no Regulamento de Compras e Contratações, ocorrendo a ampla publicidade do procedimento em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação por 10 (dez) dias.

Outrossim, não obstanteessa r. Secretaria pontuar que não há previsão expressa nos instrumentos formalizados para operacionalização das unidades de saúde HEMU, HEMNSL e HEAPA, com vistas a concessão dos benefícios de plano de saúde e seguro de vida aos colaboradores, importante mencionar que <u>as classes profissionais abarcadas pelos contratos de gestão em liça possuem direito aos referidos benefícios em virtude de disposição contida em Convenção Coletivade Trabalho (CCT) ou em Acordo Coletivo(ACT).</u>

Como é de conhecimento, as Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos de Trabalho são instrumentos que têm o papel de garantir direitos e proteção aos trabalhadores e, por via de consequência, melhorar as condiçõesdo labor. São, portanto, normativos gerados pelo consenso entre trabalhadores e empregadores, reconhecidos pela legislação e pela jurisprudência, e fazem lei entre as partes.

[...]

Naturalmente, astratativasentre sindicatos ou entre empresa e órgão de classeque antecedem as convenções ou acordos coletivos demandama realização de concessões e limites de ambas as partes, e a norma resultante das discussõesdeve espelhar, de um lado, o direito adquirido dos profissionais abarcados pelo atoe, de outro, as obrigações estabelecidas aos empregadores desse grupo.

Relembradastais premissas e, à luz do caso concreto, trazemos ao conhecimento dessa ínclita Secretaria a existência do Acordo Coletivo de Trabalho2022/2023,entabulado entre o SIMEGO -Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás e este Instituto de Gestão e Humanização. O referido normativo prevê expressamente na cláusula décima (anexo 1, pág.03), abaixo transcrita, que o IGH disponibilizará plano de saúde aos empregados abrangidos pelo referido ACT.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O IGH disponibilizará plano de saúde enfermaria sem ônus para os empregados aprangidos pelo presente ACT, facultando a adesão dos médicos e familiares a planos diferenciados na mesma operadora contratada, desde que os médicos arquem com os custos relativos às diferenças de valores apurados entre o ofertado pelo empregador e o contratado pelo empregado, cujos pagamentos previstos no contrato celebrado com a empresa prestadora de serviço médico (plano de saúde) serão descontados em folha de pagamento na proporção do contratado por cada empregado.

Parágrafo Primeiro — O empregado que aderir ao plano de saúde, no caso de afastamento do trabalho por período superior a 30 dias, sem o recebimento de salário capaz de suportar o desconto de que trata o caput, se compromete a efetuar o pagamento de sua mensalidade diretamente no IGH/Unidade, sob pena de ser descontado o valor devido/acumulado na primeira remuneração a que tiver direito, quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado que deixar de cumprir com sua obrigação de pagar a mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, estará sujeito ao cancelamento de sua adesão ao plano de saúde.

Igualmente, o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde (STS) mantêm cláusula com similar redação, como se pode observar da Convenção Coletiva 2023/2025 anexa, imputando ao IGH a obrigação de conceder o benefício de plano de saúde de forma gratuitaaos colaboradores vinculados ao referido sindicato.

No que atine aos seguros de vida, cujos contratos foramformalizados com a Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A., informa-se que não há mais que se falar em apólices ativas, pois já foi solicitado à referida empresa o cancelamento das mesmas desde 01.04.2023, conforme carta **anexa**.

Salienta-se, contudo, que a contratação da sobredita empresa foi decorrente de processo seletivo regular, com ampla pesquisa de mercado, tendo sidoa melhor proposta apresentada.

[...]

Impende observarque outras Organizações Sociais também mantêm contratos de prestação de plano de saúde, de seguro de vida e de assistência funeral como benefício aos seus colaboradores, como se pode observar do IDTECH, organização gestora do Hospital Estadual Dr.Alberto Rassi (HGG), que concede o plano de saúde IPASGO aos seus colaboradores, além de seguro de vida e de auxílio funeral, informações obtidas por meio de consulta pública ao site institucional da OS.

Ademais, a O.S. AGIR, gestora dos hospitais do Estado de Goiás CRER, HUGOL, HECAD e HDS também disponibiliza aos seus colaboradores o plano desaúde UNIMED, como se pode observar do aditivo anexo firmado entre a Organização Social e a operadora.

[...]

Resta então sobejamente demonstrado que as contratações tanto da PB Assistência Médica EU LTDA, quanto da Prudential do Brasil Vida em Grupo SA, atenderam aos ditames legais e visaram melhores condições aos colaboradores, configurando-se a permanência da contratação do plano de saúde como maneira de evitar ações trabalhistas e de atender ao princípio da isonomia.

ſ...1

Ademais, considerando os relevantes fundamentos jurídicos expostos, que demonstram a legalidade das contratações realizadas, pleiteia sejamrevistasas determinaçõesde rescisão e de devolução de quaisquer valoresjá despendidos, uma vez que taisprovidênciasconfigurar-se-iam enriquecimento ilícito, haja vistaque os serviços/ produtos foramregularmente contratados e prestados aos colaboradores.

Inicialmente, a SES/GO assevera que não proiíbe que as OS disponibilizem aos seus colaboradores serviços de plano de saúde ou mesmo de seguro de vida, desde que estes ocorram mediante adesão de cada contratado por estas entidades, com desconto em folha. Em outros palavras, o custeio destas modalidades de contratos devem ser subsidiadas pelos próprios beneficiários.



Ao contrário disto, o IGH procedeu irregularmente o custeio integral das despesas relacionadas aos contratos de prestação de serviços, celebrados com a PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, com recursos dos três contratos de gestão, sob a sua responsabilidade.

Tal processo foi remetido à Procuradoria Setorial da SES/GO (PROCSET), por intermédio do Despacho n° 2783/2023/SES/SUPECC (202300010051388 / 54748172), a qual, por meio do Parecer Jurídico n° 1119/2023/SES/PROCSET (202300010051388 / 54924553), apresentou as seguintes orientações:

Nesse sentido, dois apontamentos merecem a devida consideração das áreas técnicas. Primeiro: não havendo previsão nos instrumentos contratuais, que regulamentam a relação entre o IGH e o Estado de Goiás, em relação à obrigatoriedade de pagamento de seguros de vida e planos de saúde aos colaboradores que prestem seus serviços nas unidades de saúde, não podem tais serviços serem acobertados pelos valores repassados a título de custeio da unidade. Ressalta-se que, se não existe quaisquer previsões contratuais que determinem que a OSS deverá arcar com planos de saúde e seguros de vida para seus colaboradores no âmbito dos contratos de gestão, não podem os recursos repassados pelo Estado serem utilizados na quitação dessas obrigações. Segundo: faz-se necessário que as áreas técnicas verifiquem eventual sobra no repasse, que tenha assegurado o pagamento de tais serviços, já que eles não estão previstos contratualmente. Assim, há o indicativo de existência de sobras dos recursos repassados a título de custeio e que de certa forma estão permitindo o uso inadequado dessas verbas pela OSS.

[...]

Diante do exposto, esta Procuradoria Setorial opina pela impossibilidade jurídica de utilização, pela OSS, dos recursos repassados a título de custeio da unidade, para contemplar planos de saúde e seguros de vida aos colaboradores, devendo suspender de imediato esses benefícios. Vale apontar, ainda, tratar-se de dano ao erário a utilização indevida de recursos públicos para finalidades distintas daquelas lançadas no contrato de gestão, como é o caso da situação narrada na presente consulta.

Por fim, aponta-se a necessidade de reavaliação, pelas as áreas técnicas, acerca de eventual sobra no repasse, situação que se infere em decorrência do pagamento de tais serviços, já que eles não estão previstos contratualmente. (grifo nosso).

Quanto a indicação de que a AGIR e o IDTECH fornecem aos seus colaboradores planos de saúde e/ou seguro de vida, saliente-se que estes ocorrem por meio de desconto de folha de pagamento, em virtude da adesão dos beneficiários, lotados nas unidades geridas por estas entidades. No caso do IPASGO, informe-se este plano de saúde é exclusivo para funcionários públicos do Estado de Goiás, e ocorrem sobre a mesma modalidade de pagamentos narrada anteriormente. Neste caso citado pelo IGH, são referentes ao colaborados estatais, cedidos ao HGG.

Por todo o exposto, informe-se que o IGH, até o presente momento, não acatou a nenhuma das determinações contidas no Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298).

Conclui-se, portanto, que nenhuma das justificativas foram acatadas por esta Pasta.



REQUISITOS PARA DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TCESP	SIM	NÃO
EVENTOS NO SEI COM ELEMENTOS INFORMATIVOS E PROBATÓRIOS RESTRITOS A COMPROVAR O DANO AO ERÁRIO (ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 09.0 DESTE DOCUMENTO)	Ofício nº 6263 - SES (56362298)	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INDIVIDUALIZADA DO DANO POR DATA DE CADA RESPECTIVO FATO GERADOR — COM DATA ÚNICA DE CORREÇÃO CONF. ITEM 11.0 DESTE DOCUMENTO	item 2 do presente Despacho	
HÁ NOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS CAUSADORAS DO DANO AO ERÁRIO	item 3 do presente Despacho	
HÁ NOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO DA PESSOAS JURÍDICAS CAUSADORAS DO DANO AO ERÁRIO	item 3 do presente Despacho	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "A" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	Ofício nº 6263 - SES (56362298)	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "B" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO		
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "C" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO		
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "D" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO		
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "E" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTA Documento em https://alegodigital com o identificador 3100320039003000360036003A008 digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui Brasileira - ICP-Bras	\$40052004100, Documento assinado a Infra-estrutura de Chaves Públicas	

A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "F" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	atualmente não há previsão legal ou regulamentar para o parcelamento	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "G" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	direito de petição	
A ANÁLISE DA DEFESA DO NOTIFICADO PELA SES/GO ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 20.0 DESTE DOCUMENTO	item 6 do presente Despacho	
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA AO ERÁRIO ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 13.0 DESTE DOCUMENTO	item 3 do presente Despacho	
DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O VÍNCULO DO RESPONSÁVEL PELO DANO COM A PESSOA JURÍDICA - ATENDEM AOS EXPOSTOS NOS ITENS 14.0. E 18.0. DESTE DOC.	item 3 do presente Despacho	

8. **CONCLUSÃO:**

Com base nas assertivas destacadas em linhas pretéritas, a equipe técnica pondera que <u>esgotaram-se</u> todas as medidas administrativas, <u>sob o ponto de vista fiscal-contábil</u>, no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a <u>prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida</u>, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU).

Neste sentido, cientifica-se o **Instituto de Gestão e Humanização** (**IGH**) de que o não cumprimento <u>imediato</u> do constante no Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298), ensejará em encaminhamento dos autos para apuração de descumprimento contratual e instauração de tomada de contas. Na mesma oportunidade, cientificar a entidade da análise técnica contida no item 6, deste documento.

Em caso de resposta ou nova solicitação acerca do mesmo assunto, favor mencionar o Processo SEI nº 202400010006297.



protocolo.saude@goias.gov.br.

Atenciosamente,

PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR**, **Superintendente**, em 26/02/2024, às 17:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57136778 e o código CRC 29640D0D.

SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS

RUA SC-1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3814.



Referência: Processo nº 202400010006297



SEI 57136778



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 11346/2024/SES

GOIÂNIA, 26 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor Joel Sobral de Andrade Superintendente Instituto de Gestão e Humanização – IGH Rua Aquárius, Lote 50, Condomínio Albatroz, Bairro Jauá (Abrantes) 42828-536 Camaçari/BA

Assunto: Análise técnica acerca das despesas relativas aos serviços de plano de saúde e seguro de vida pagas pelo Instituto de Gestão e Humanização.

Senhor Superintendente,

Trata-se dos resultados dos trabalhos realizados pela equipe técnica, relativos à análise da documentação que foi apresentada pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), sendo averiguado:

- 1. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7776/2022): Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129198).
- <u>2. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7777/2022)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56129315).
- 3. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7775/2022): Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56129450).
- 4. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e

 Abólice nº Ali 0993000 li 8308/3 la egli os pital egli stadual de de Aparecida de com o identificador 3100320039003000360036003600540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129919).

- 5. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/4): Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56130054)
- 6. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/2): Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56130296).

Neste sentido, o IGH e o seu presidente, o senhor Joel Sobral de Andrade, foram notificado pela SES/GO, via Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298), a proceder os seguintes encaminhamentos:

- a) Suspender **imediatamente** quaisquer pagamentos destinados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA).
- b) Romper imediatamente os contratos de prestação de serviços com às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA), e encaminhar à SES/GO os distratos, correspondentes a cada contrato de prestação de serviços.
- c) Informar a ocorrências de possíveis outros pagamentos efetuados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, por parte desta OS, em períodos posteriores e/ou anteriores aos cálculos que foram efetivados pela SES/GO, caso estes tenham ocorrido. Para tanto a OS, devem observar as datas que foram destacadas nas tabelas, correspondentes aos itens de 4 a 9, deste documento.
- d) **Restituir** para a conta dos três contratos de gestão, com recursos <u>próprios</u>, o valor integral e em única parcela, os seguintes valores, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber:
- d.1) Contrato de Gestão nº 131/ 2012 SES/GO (HEMU): R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e guarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- d.2) Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA): R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas 開ndevidas c合作で適合では使います。 com o identificador 310032003900300360036003600340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

- d.3) <u>Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL)</u>: R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- e) Seja cientificado que em caso de não acatamento de todas as determinações contidas nas alíneas de "a" a "d", bem como, a ausência de respostas, dentro do período assinalado neste documento, este processo será encaminhado automaticamente para a Gerência da Corregedoria Setorial (GECORSET), para a abertura de tomada de contas especiais e para a abertura de procedimento administrativo em desfavor desta OS.

Em resposta a estes atos notificatórios, o IGH apresentou o Ofício n^{o} 047/2024 - IGH (56788196), pleiteando que sejam revistas as determinações de rescisão e de devolução de quaisquer valores já despendidos, uma vez que tais providências configurar-se-iam enriquecimento ilícito, haja vista que os serviços/produtos foram regularmente contratados e prestados aos colaboradores.

Dentre as justificativas que foram apresentadas por esta OS, esta informou que as OS AGIR e IDTECH, também oferecem aos seus colaboradores plano de saúde e/ou seguro de vida. Contudo, a equipe técnica pondera que serviços são efetivados mediante adesão de cada colaborador destas referidas OS supracitadas, com desconto em folha dos mesmo, diferentente do IGH, que utiliza recursos de custeio para pagamento destas modalidades de despesas. Neste sentido, a SES/GO não acata as alegações trazidas a baila por este instituto.

Com base nesta análise técnica, a equipe técnica apresenta abaixo a sua análise técnica, correspondente a esta demanda.

1. COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO:

Conforme informações contidas no Ofício nº 6263 - SES (56362298).

2. ATUALIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA, POR DATA, DE CADA FATO GERADOR DO DANO AO ERÁRIO:

Desse modo, a equipe técnica procedeu à análise dos valores pagos pelo IGH:

2.1. HEMU:

A empresa PB Assistência Médica EU LTDA, relacionado à prestação perviços de planoa de saúde, para estigio la borgado resida e Hospital Estadual com o identificador 31003200390030036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), relativo ao período de fevereiro de 2022 a agosto de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

	HEMU - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7775 - 2022					
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO		
fev/22	164	R\$ 132.504,50	02/05/2022	R\$ 167.142,24		
fev/22 Complemento	289	R\$ 21.096,26	16/05/2022	R\$ 26.510,73		
mar/22	190	R\$ 132.840,36	02/05/2022	R\$ 167.565,90		
mar/22 Complemento	290	R\$ 21.150,37	16/05/2022	R\$ 26.578,73		
abr/22	217	R\$ 154.183,40	02/05/2022	R\$ 194.488,18		
mai/22	311	R\$ 155.166,33	30/05/2022	R\$ 194.253,24		
jun/22	384	R\$ 153.038,29	14/07/2022	R\$ 187.061,11		
jul/22	453	R\$ 156.827,84	22/08/2022	R\$ 190.938,83		
ago/22	547	R\$ 157.142,35	08/09/2022	R\$ 191.092,72		
set/22	630	R\$ 167.223,04	01/11/2022	R\$ 199.649,95		
out/22	738	R\$ 167.329,50	22/11/2022	R\$ 198.607,76		
nov/22	831	R\$ 169.555,78	22/11/2022	R\$ 201.190,95		
dez/22	937	R\$ 146.124,14	03/01/2023	R\$ 168.654,63		
jan/23	1124	R\$ 145.430,56	06/03/2023	R\$ 163.304,63		
fev/23	1255	R\$ 145.926,67	10/03/2023	R\$ 163.669,04		
mar/23	1368	R\$ 147.971,81	11/04/2023	R\$ 162.263,79		
abr/23	1506	R\$ 148.913,87	08/05/2023	R\$ 161.584,46		
mai/23	1601	R\$ 147.359,43	10/07/2023	R\$ 156.769,48		
jun/23	1704	R\$ 147.488,45	08/08/2023	R\$ 155.160,07		
jul/23	1804	R\$ 151.057,72	15/09/2023	R\$ 156.622,33		
ago/23	1906	R\$ 146.120,07	10/10/2023	R\$ 149.938,04		
TOTAL		R\$ 2.914.450,74		R\$ 3.383.046,81		

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 3.383.046,81 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129471) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129601).

A empresa **Prudential do Brasil Vida em Grupo SA**, relacionado à prestação de serviços de seguro de vida, para os colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), relativo ao período de maio de 2022 a abril de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:



HEMU -PRUDENTIAL CONTRATO 378536 - 2022 APÓLICE 1099300018308/2					
СОМРЕ	ETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
MÊS	PARCELA			PAGAMENTO	
mai/22	1	220127994	R\$ 5.088,10	15/06/2022	R\$ 6.311,65
jun/22	2	221157479	R\$ 4.879,00	20/07/2022	R\$ 5.953,85
jul/22	3	222671148	R\$ 4.997,49	24/08/2022	R\$ 6.081,10
ago/22	4	223083574	R\$ 4.948,70	19/09/2022	R\$ 5.998,78
set/22	5	224780517	R\$ 7.599,84	03/11/2022	R\$ 9.068,25
out/22	6	2257097133	R\$ 7.879,94	06/12/2022	R\$ 9.216,97
nov/22	7	225995700	R\$ 8.007,22	22/12/2022	R\$ 9.322,97
dez/22	8	227345193	R\$ 7.259,65	16/01/2023	R\$ 8.347,58
jan/23	9	228616535	R\$ 8.103,79	15/02/2023	R\$ 9.156,04
fev/23	10	229733776	R\$ 8.017,65	20/03/2023	R\$ 8.966,01
mar/23	11	230561786	R\$ 8.482,66	18/04/2023	R\$ 9.281,97
abr/23	12	231659597	R\$ 8.455,46	22/05/2023	R\$ 9.136,43
TOTAL			R\$ 83.719,50		R\$ 96.841,60

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 96.841,60 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56130848) e a planilha das despesas acima relacionadas (56130929).

2.2. **HEAPA**:

A empresa **PB Assistência Médica EU LTDA**, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA), relativo ao período de fevereiro de 2022 a novembro de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:



HEAPA - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7776 - 2022					
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO	
fev/22	234	R\$ 74.582,89	04/05/2022	R\$ 94.028,82	
fev/22 Complemento	287	R\$ 11.817,95	16/05/2022	R\$ 14.851,09	
mar/22	235	R\$ 74.336,57	05/05/2022	R\$ 93.693,04	
mar/22 Complemento	288	R\$ 11.833,17	16/05/2022	R\$ 14.870,22	
abr/22	216	R\$ 86.378,68	02/05/2022	R\$ 108.958,76	
mai/22	310	R\$ 86.512,78	13/10/2022	R\$ 104.458,29	
jun/22	383	R\$ 87.489,74	31/10/2022	R\$ 105.102,27	
jul/22	454	R\$ 86.907,42	13/10/2022	R\$ 104.934,79	
ago/22	546	R\$ 87.171,84	31/10/2022	R\$ 104.720,37	
set/22	631	R\$ 90.535,06	22/11/2022	R\$ 107.426,80	
out/22	731	R\$ 90.807,73	22/11/2022	R\$ 107.750,34	
nov/22	826	R\$ 91.962,42	22/11/2022	R\$ 109.120,47	
dez/22	930	R\$ 83.457,46	10/02/2023	R\$ 94.446,63	
jan/23	1115	R\$ 82.033,49	10/02/2023	R\$ 92.835,16	
fev/23	1247	R\$ 82.413,01	06/03/2023	R\$ 92.541,94	
mar/23	1360	R\$ 83.377,85	11/04/2023	R\$ 91.430,97	
abr/23	1498	R\$ 85.171,49	09/05/2023	R\$ 92.390,76	
mai/23	1600	R\$ 85.238,37	19/06/2023	R\$ 91.382,81	
jun/23	1703	R\$ 84.693,12	09/08/2023	R\$ 89.070,98	
jul/23	1803	R\$ 87.509,40	09/08/2023	R\$ 92.032,83	
ago/23	1905	R\$ 86.252,89	18/09/2023	R\$ 89.343,78	
set/23	2068	R\$ 86.802,55	11/10/2023	R\$ 89.042,62	
out/23	2204	R\$ 87.952,31	24/11/2023	R\$ 89.064,48	
nov/23	2351	R\$ 87.047,86	24/11/2023	R\$ 88.148,60	
TOTAL		R\$ 1.902.286,05		R\$ 2.161.646,82	

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 2.161.646,82 (dois milhões, cento e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129236) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129292).

2.3. HEMNSL:

A empresa **PB Assistência Médica EU LTDA**, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL), relativo ao período de fevereiro de 2022 a agosto de 2022. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:



HEMNSL - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7777 - 2022					
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO	
fev/22	236	R\$ 32.182,83	10/05/2022	R\$ 40.508,28	
fev/22 Complemento	291	R\$ 4.623,63	11/05/2022	R\$ 5.818,16	
mar/22	237	R\$ 31.113,63	10/05/2022	R\$ 39.162,49	
mar/22 Complemento	292	R\$ 4.433,04	11/05/2022	R\$ 5.578,33	
abr/22	218	R\$ 35.864,30	02/05/2022	R\$ 45.239,52	
mai/22	344	R\$ 36.096,60	30/05/2022	R\$ 45.189,45	
jun/22	385	R\$ 35.692,44	20/07/2022	R\$ 43.555,56	
jul/22	455	R\$ 34.319,85	22/11/2022	R\$ 40.723,14	
ago/22	548	R\$ 34.411,78	22/12/2022	R\$ 40.066,35	
TOTAL		R\$ 248.738,10		R\$ 305.841,28	

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 305.841,28 (trezentos e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129340) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129425).

A empresa Prudential do Brasil Vida em Grupo SA, relacionado à prestação de serviços de seguro de vida, para os colaboradores do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL), relativo ao período de 01/02/2022 a 02/01/2024. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

HEMNSL -PRUDENTIAL CONTRATO 378536 - 2022 APÓLICE 1099300018308/4					
COMPETÊNICA		NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
MÊS	PARCELA			PAGAMENTO	
mai/22	1	220128018	R\$ 1.198,84	15/06/2022	R\$ 1.487,13
jun/22	2	221157495	R\$ 1.191,87	20/07/2022	R\$ 1.454,44
jul/22	3	222671163	R\$ 1.205,81	24/08/2022	R\$ 1.467,27
ago/22	4	223083590	R\$ 1.205,81	19/09/2022	R\$ 1.461,68
set/22	5	224846144	R\$ 1.205,81	03/11/2022	R\$ 1.438,79
out/22	6	225709739	R\$ 2.036,63	06/12/2022	R\$ 2.382,20
nov/22	7	225995726	R\$ 2.086,09	22/12/2022	R\$ 2.428,88
dez/22	8	227345219	R\$ 2.110,86	16/01/2023	R\$ 2.427,19
jan/23	9	228616550	R\$ 2.191,51	15/02/2023	R\$ 2.476,07
fev/23	10	229733792	R\$ 2.140,63	20/03/2023	R\$ 2.393,83
mar/23	11	230561802	R\$ 2.284,59	18/04/2023	R\$ 2.499,86
abr/23	12	231659613	R\$ 2.479,18	22/05/2023	R\$ 2.678,84
TOTAL			R\$ 21.337,63		R\$ 24.596,18

(IGH): R\$ 24.596,18 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56130124) e a planilha das despesas acima relacionadas (56130243).

Segue valor total a ser restituído <u>com recursos próprios</u>, em única parcela, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber

- 1) Contrato de Gestão nº 131/ 2012 SES/GO (HEMU): R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- 2) <u>Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA)</u>: R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- 3) <u>Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL)</u>: R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

3. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA OCORRÊNCIA DO DANO:

O dano ao erário, destacado em linhas pretéritas, foi efetivado diretamente pelo **IGH**, e, por conseguinte, por quem responde como diretorpresidente desta OS, o qual autoriza todo o ordenamento destas despesas, no caso específico, o senhor **Joel Sobral de Andrade**, **Presidente**. Deste modo, segue abaixo as informações pessoais e institucionais, deste instituto e de seu presidente, localizado no Portal Transparência da SES/GO.

4. A CARACTERIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL, ENTRE A CONDUTA DOS AGENTES E A OCORRÊNCIA DO DANO AO ERÁRIO:

O dano ao erário, destacado em linhas pretéritas, foi efetivado diretamente pelo IGH, e, por conseguinte, por quem juridicamente responde por esta OS, ou seja, o diretor-presidente desta OS, o qual autoriza todo o ordenamento destas despesas, ou, responde por esta instituição, no caso específico, o senhor **Joel Sobral de Andrade**, **Presidente**, tendo em vista que ambos, a instituição e o seu presidente, têm plena consciência das regras contratuais.



5. NOTIFICAÇÃO DA SES ÀS PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO:

Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298)

6. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA NOTIFICADA, VIA OFÍCIO 047/2024 - IGH:

O IGH apresentou as seguintes justificativas em relação aos atos notificatórios que lhe foram encaminhados, por meio do Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298):

Inicialmente, cumpre salientar que o processo de seleção para contratação da PB Assistência Médica EU LTDA ocorreu de modo regular, tendo observado todas as diretrizes dispostas no Regulamento de Compras e Contratações, ocorrendo a ampla publicidade do procedimento em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação por 10 (dez) dias.

Outrossim, não obstanteessa r. Secretaria pontuar que não há previsão expressa nos instrumentos formalizados para operacionalização das unidades de saúde HEMU, HEMNSL e HEAPA, com vistas a concessão dos benefícios de plano de saúde e seguro de vida aos colaboradores, importante mencionar que <u>as classes profissionais abarcadas pelos contratos de gestão em liça possuem direito aos referidos benefícios em virtude de disposição contida em Convenção Coletivade Trabalho (CCT) ou em Acordo Coletivo(ACT).</u>

Como é de conhecimento, as Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos de Trabalho são instrumentos que têm o papel de garantir direitos e proteção aos trabalhadores e, por via de consequência, melhorar as condiçõesdo labor. São, portanto, normativos gerados pelo consenso entre trabalhadores e empregadores, reconhecidos pela legislação e pela jurisprudência, e fazem lei entre as partes.

[...]

Naturalmente, astratativasentre sindicatos ou entre empresa e órgão de classeque antecedem as convenções ou acordos coletivos demandama realização de concessões e limites de ambas as partes, e a norma resultante das discussõesdeve espelhar, de um lado, o direito adquirido dos profissionais abarcados pelo atoe, de outro, as obrigações estabelecidas aos empregadores desse grupo.

Relembradastais premissas e, à luz do caso concreto, trazemos ao conhecimento dessa ínclita Secretaria a existência do Acordo Coletivo de Trabalho2022/2023,entabulado entre o SIMEGO -Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás e este Instituto de Gestão e Humanização. O referido normativo prevê expressamente na cláusula décima (anexo 1, pág.03), abaixo transcrita, que o IGH disponibilizará plano de saúde aos empregados abrangidos pelo referido ACT.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O IGH disponibilizará plano de saúde enfermaria sem ônus para os empregados aprangidos pelo presente ACT, facultando a adesão dos médicos e familiares a planos diferenciados na mesma operadora contratada, desde que os médicos arquem com os custos relativos às diferenças de valores apurados entre o ofertado pelo empregador e o contratado pelo empregado, cujos pagamentos previstos no contrato celebrado com a empresa prestadora de serviço médico (plano de saúde) serão descontados em folha de pagamento na proporção do contratado por cada empregado.

Parágrafo Primeiro — O empregado que aderir ao plano de saúde, no caso de afastamento do trabalho por período superior a 30 dias, sem o recebimento de salário capaz de suportar o desconto de que trata o caput, se compromete a efetuar o pagamento de sua mensalidade diretamente no IGH/Unidade, sob pena de ser descontado o valor devido/acumulado na primeira remuneração a que tiver direito, quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado que deixar de cumprir com sua obrigação de pagar a mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, estará sujeito ao cancelamento de sua adesão ao plano de saúde.

Igualmente, o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde (STS) mantêm cláusula com similar redação, como se pode observar da Convenção Coletiva 2023/2025 anexa, imputando ao IGH a obrigação de conceder o benefício de plano de saúde de forma gratuitaaos colaboradores vinculados ao referido sindicato.

No que atine aos seguros de vida, cujos contratos foramformalizados com a Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A., informa-se que não há mais que se falar em apólices ativas, pois já foi solicitado à referida empresa o cancelamento das mesmas desde 01.04.2023, conforme carta **anexa**.

Salienta-se, contudo, que a contratação da sobredita empresa foi decorrente de processo seletivo regular, com ampla pesquisa de mercado, tendo sidoa melhor proposta apresentada.

[...]

Impende observarque outras Organizações Sociais também mantêm contratos de prestação de plano de saúde, de seguro de vida e de assistência funeral como benefício aos seus colaboradores, como se pode observar do IDTECH, organização gestora do Hospital Estadual Dr.Alberto Rassi (HGG), que concede o plano de saúde IPASGO aos seus colaboradores, além de seguro de vida e de auxílio funeral, informações obtidas por meio de consulta pública ao site institucional da OS.

Ademais, a O.S. AGIR, gestora dos hospitais do Estado de Goiás CRER, HUGOL, HECAD e HDS também disponibiliza aos seus colaboradores o plano desaúde UNIMED, como se pode observar do aditivo anexo firmado entre a Organização Social e a operadora.

[...]

Resta então sobejamente demonstrado que as contratações tanto da PB Assistência Médica EU LTDA, quanto da Prudential do Brasil Vida em Grupo SA, atenderam aos ditames legais e visaram melhores condições aos colaboradores, configurando-se a permanência da contratação do plano de saúde como maneira de evitar ações trabalhistas e de atender ao princípio da isonomia.

ſ...1

Ademais, considerando os relevantes fundamentos jurídicos expostos, que demonstram a legalidade das contratações realizadas, pleiteia sejamrevistasas determinaçõesde rescisão e de devolução de quaisquer valoresjá despendidos, uma vez que taisprovidênciasconfigurar-se-iam enriquecimento ilícito, haja vistaque os serviços/ produtos foramregularmente contratados e prestados aos colaboradores.

Inicialmente, a SES/GO assevera que não proiíbe que as OS disponibilizem aos seus colaboradores serviços de plano de saúde ou mesmo de seguro de vida, desde que estes ocorram mediante adesão de cada contratado por estas entidades, com desconto em folha. Em outros palavras, o custeio destas modalidades de contratos devem ser subsidiadas pelos próprios beneficiários.



Ao contrário disto, o IGH procedeu irregularmente o custeio integral das despesas relacionadas aos contratos de prestação de serviços, celebrados com a PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, com recursos dos três contratos de gestão, sob a sua responsabilidade.

Tal processo foi remetido à Procuradoria Setorial da SES/GO (PROCSET), por intermédio do Despacho n° 2783/2023/SES/SUPECC (202300010051388 / 54748172), a qual, por meio do Parecer Jurídico n° 1119/2023/SES/PROCSET (202300010051388 / 54924553), apresentou as seguintes orientações:

Nesse sentido, dois apontamentos merecem a devida consideração das áreas técnicas. Primeiro: não havendo previsão nos instrumentos contratuais, que regulamentam a relação entre o IGH e o Estado de Goiás, em relação à obrigatoriedade de pagamento de seguros de vida e planos de saúde aos colaboradores que prestem seus serviços nas unidades de saúde, não podem tais serviços serem acobertados pelos valores repassados a título de custeio da unidade. Ressalta-se que, se não existe quaisquer previsões contratuais que determinem que a OSS deverá arcar com planos de saúde e seguros de vida para seus colaboradores no âmbito dos contratos de gestão, não podem os recursos repassados pelo Estado serem utilizados na quitação dessas obrigações. Segundo: faz-se necessário que as áreas técnicas verifiquem eventual sobra no repasse, que tenha assegurado o pagamento de tais serviços, já que eles não estão previstos contratualmente. Assim, há o indicativo de existência de sobras dos recursos repassados a título de custeio e que de certa forma estão permitindo o uso inadequado dessas verbas pela OSS.

[...]

Diante do exposto, esta Procuradoria Setorial opina pela impossibilidade jurídica de utilização, pela OSS, dos recursos repassados a título de custeio da unidade, para contemplar planos de saúde e seguros de vida aos colaboradores, devendo suspender de imediato esses benefícios. Vale apontar, ainda, tratar-se de dano ao erário a utilização indevida de recursos públicos para finalidades distintas daquelas lançadas no contrato de gestão, como é o caso da situação narrada na presente consulta.

Por fim, aponta-se a necessidade de reavaliação, pelas as áreas técnicas, acerca de eventual sobra no repasse, situação que se infere em decorrência do pagamento de tais serviços, já que eles não estão previstos contratualmente. (grifo nosso).

Quanto a indicação de que a AGIR e o IDTECH fornecem aos seus colaboradores planos de saúde e/ou seguro de vida, saliente-se que estes ocorrem por meio de desconto de folha de pagamento, em virtude da adesão dos beneficiários, lotados nas unidades geridas por estas entidades. No caso do IPASGO, informe-se este plano de saúde é exclusivo para funcionários públicos do Estado de Goiás, e ocorrem sobre a mesma modalidade de pagamentos narrada anteriormente. Neste caso citado pelo IGH, são referentes ao colaborados estatais, cedidos ao HGG.

Por todo o exposto, informe-se que o IGH, até o presente momento, não acatou a nenhuma das determinações contidas no Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298).

Conclui-se, portanto, que nenhuma das justificativas foram acatadas por esta Pasta.



REQUISITOS PARA DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TCESP	SIM	NÃO
EVENTOS NO SEI COM ELEMENTOS INFORMATIVOS E PROBATÓRIOS RESTRITOS A COMPROVAR O DANO AO ERÁRIO (ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 09.0 DESTE DOCUMENTO)	Ofício nº 6263 - SES (56362298)	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INDIVIDUALIZADA DO DANO POR DATA DE CADA RESPECTIVO FATO GERADOR — COM DATA ÚNICA DE CORREÇÃO CONF. ITEM 11.0 DESTE DOCUMENTO	item 2 do presente Despacho	
HÁ NOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS CAUSADORAS DO DANO AO ERÁRIO	item 3 do presente Despacho	
HÁ NOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO DA PESSOAS JURÍDICAS CAUSADORAS DO DANO AO ERÁRIO	item 3 do presente Despacho	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "A" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO		
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "B" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	Ofício nº 6263 - SES	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "C" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	(56362298)	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "D" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO		
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "E" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTA Documento em https://alegodigital com o identificador 3100320039003000360036003A008 digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui Brasileira - ICP-Bras	\$40052004100, Documento assinado a Infra-estrutura de Chaves Públicas	

A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "F" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	atualmente não há previsão legal ou regulamentar para o parcelamento
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "G" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	direito de petição
A ANÁLISE DA DEFESA DO NOTIFICADO PELA SES/GO ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 20.0 DESTE DOCUMENTO	item 6 do presente Despacho
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA AO ERÁRIO ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 13.0 DESTE DOCUMENTO	item 3 do presente Despacho
DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O VÍNCULO DO RESPONSÁVEL PELO DANO COM A PESSOA JURÍDICA - ATENDEM AOS EXPOSTOS NOS ITENS 14.0. E 18.0. DESTE DOC.	item 3 do presente Despacho

8. **CONCLUSÃO:**

Com base nas assertivas destacadas em linhas pretéritas, a equipe técnica pondera que <u>esgotaram-se</u> todas as medidas administrativas, <u>sob o ponto de vista fiscal-contábil</u>, no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a <u>prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida</u>, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU).

Neste sentido, cientifica-se o **Instituto de Gestão e Humanização** (**IGH**) de que o não cumprimento **imediato** do constante no Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298), ensejará em encaminhamento dos autos para apuração de descumprimento contratual e instauração de tomada de contas. Na mesma oportunidade, cientificar a entidade da análise técnica contida no item 6, deste documento.

Favor confirmar o recebimento deste no seguinte e-mail: protocolo.saude@goias.gov.br.

Atenciosamente,

PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR**, **Superintendente**, em 26/02/2024, às 17:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57152431 e o código CRC 3BA61BCD.

SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS

RUA SC-1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3814.



Referência: Processo nº 202400010006297



SEI 57152431



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS

Referência: Processo nº 202400010006297

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE

GESTÃO E CONVÊNIOS

Assunto: Análise técnica acerca das despesas relativas aos serviços de plano de saúde e seguro de vida pagas pelo Instituto de Gestão e Humanização.

DESPACHO Nº 683/2024/SES/SUPECC-03082

Versam os presentes autos dos resultados dos trabalhos realizados pela Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), relativos à análise da documentação que foi apresentada pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), sendo averiguado:

- 1. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7776/2022): Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129198).
- <u>2. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7777/2022)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56129315).
- 3. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7775/2022): Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56129450).
- <u>4. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/3):</u> Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129919).
- <u>5. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/4)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56130054)



<u>Apólice nº 1099300018308/2)</u>: Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56130296).

Neste sentido, o IGH e o seu presidente, o senhor Joel Sobral de Andrade, foram notificado pela SES/GO, via Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298), a proceder os seguintes encaminhamentos:

- a) Suspender **imediatamente** quaisquer pagamentos destinados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA).
- b) Romper **imediatamente** os contratos de prestação de serviços com às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA), e encaminhar à SES/GO os distratos, correspondentes a cada contrato de prestação de serviços.
- c) Informar a ocorrências de possíveis outros pagamentos efetuados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, por parte desta OS, em períodos posteriores e/ou anteriores aos cálculos que foram efetivados pela SES/GO, caso estes tenham ocorrido. Para tanto a OS, devem observar as datas que foram destacadas nas tabelas, correspondentes aos itens de 4 a 9, deste documento.
- d) **Restituir** para a conta dos três contratos de gestão, <u>com recursos</u> <u>próprios</u>, o valor integral e em única parcela, os seguintes valores, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber:
- d.1) <u>Contrato de Gestão nº 131/2012 SES/GO (HEMU)</u>: R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- d. 2) <u>Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA)</u>: R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- d.3) <u>Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL)</u>: R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida no período de

fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

e) Seja cientificado que em caso de não acatamento de todas as determinações contidas nas alíneas de "a" a "d", bem como, a ausência de respostas, dentro do período assinalado neste documento, este processo será encaminhado automaticamente para a Gerência da Corregedoria Setorial (GECORSET), para a abertura de tomada de contas especiais e para a abertura de procedimento administrativo em desfavor desta OS.

Em resposta a estes atos notificatórios, o IGH apresentou o Ofício nº 047/2024 - IGH (56788196), pleiteando que sejam revistas as determinações de rescisão e de devolução de quaisquer valores já despendidos, uma vez que tais providências configurar-se-iam enriquecimento ilícito, haja vista que os serviços/produtos foram regularmente contratados e prestados aos colaboradores.

Dentre as justificativas que foram apresentadas por esta OS, esta informou que as OS AGIR e IDTECH, também oferecem aos seus colaboradores plano de saúde e/ou seguro de vida. Contudo, a CAC pondera que serviços são efetivados mediante adesão de cada colaborador destas referidas OS supracitadas, com desconto em folha dos mesmo, diferentente do IGH, que utiliza recursos de custeio para pagamento destas modalidades de despesas. Neste sentido, a CAC não acata as alegações trazidas a baila por este instituto.

Assim, acata-se o DESPACHO N° 359/2024/SES/CAC (56989091), e encaminha-se os autos à **Gerência de Corregedoria Setorial (GECORSET)**, para que esta proceda a abertura de Processos de Tomada de Contas Especiais (TCE) e responsabilize o IGH administrativamente.

GOIÂNIA, 26 de fevereiro de 2024.

PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios

Ciente, ratifico e defiro prosseguimento.

LUCIANO DE MOURA CARVALHO

Subsecretário de Vigilância e Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR**, **Superintendente**, em 26/02/2024, às 17:50, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO DE MOURA CARVALHO,

Subsecretário (a), em 29/02/2024, às 17:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei
Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 310032003900300036003600340052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57153152 e o código CRC 3E1D4A99.

SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS

RUA SC-1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3814.



Referência:

Processo nº 202400010006297





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 11226/2024/SES

Ao Senhor Joel Sobral de Andrade Superintendente Instituto de Gestão e Humanização - IGH Av. Perimetral c/ R.07, Setor Oeste 74530-020 Goiânia/GO

diretoriatecnica.hmi@igh.org.br adm@igh.org.br laryssa.barbosa@igh.org.br marcella.cunha@igh.org.br

GOIÂNIA, 26 de fevereiro de 2024.

CONTRAFÉ

NOME: Alene Varage

Assunto: Análise técnica acerca das despesas relativas aos serviços de plano de saúde e seguro de vida pagas pelo Instituto de Gestão e Humanização.

Senhor Superintendente,

Trata-se dos resultados dos trabalhos realizados pela equipe técnica, relativos à análise da documentação que foi apresentada pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), sendo averiguado:

- 1. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7776/2022): Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129198).
- 2. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7777/2022): Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56129315).
- 3. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7775/2022): Hospital Estadual da Mulher

- 4. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/3): Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129919).
- 5. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/4): Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56130054)
- 6. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/2): Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56130296).

Neste sentido, o IGH e o seu presidente, o senhor Joel Sobral de Andrade, foram notificado pela SES/GO, via Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298), a proceder os seguintes encaminhamentos:

- a) Suspender imediatamente quaisquer pagamentos destinados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA).
- b) Romper imediatamente os contratos de prestação de serviços com às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA), e encaminhar à SES/GO os distratos, correspondentes a cada contrato de prestação de serviços.
- c) Informar a ocorrências de possíveis outros pagamentos efetuados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, por parte desta OS, em períodos posteriores e/ou anteriores aos cálculos que foram efetivados pela SES/GO, caso estes tenham ocorrido. Para tanto a OS, devem observar as datas que foram destacadas nas tabelas, correspondentes aos itens de 4 a 9, deste documento.
- d) Restituir para a conta dos três contratos de gestão, com recursos próprios, o valor integral e em única parcela, os seguintes valores, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber:
- d.1) Contrato de Gestão nº 131/2012 SES/GO (HEMU): R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- d.2) Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA): R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- d.3) Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL): R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

e) Seja cientificado que em caso de não acatamento de todas as determinações contidas nas alíneas de "a" a "d", bem como, a ausência de respostas, dentro do período assinalado neste documento, este processo será encaminhado automaticamente para a Gerência da Corregedoria Setorial (GECORSET), para a abertura de tomada de contas especiais e para a abertura de procedimento administrativo em desfavor desta OS.

Em resposta a estes atos notificatórios, o IGH apresentou o Ofício nº 047/2024 - IGH (56788196), pleiteando que sejam revistas as determinações de rescisão e de devolução de quaisquer valores já despendidos, uma vez que tais providências configurar-se-iam enriquecimento ilícito, haja vista que os serviços/produtos foram regularmente contratados e prestados aos colaboradores.

Dentre as justificativas que foram apresentadas por esta OS, esta informou que as OS AGIR e IDTECH, também oferecem aos seus colaboradores plano de saúde e/ou seguro de vida. Contudo, a equipe técnica pondera que serviços são efetivados mediante adesão de cada colaborador destas referidas OS supracitadas, com desconto em folha dos mesmo, diferentente do IGH, que utiliza recursos de custeio para pagamento destas modalidades de despesas. Neste sentido, a SES/GO não acata as alegações trazidas a baila por este instituto.

Com base nesta análise técnica, a equipe técnica apresenta abaixo a sua análise técnica, correspondente a esta demanda.

COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO:

Conforme informações contidas no Ofício nº 6263 - SES (56362298).

2. ATUALIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA, POR DATA, DE CADA FATO GERADOR DO DANO AO ERÁRIO:

Desse modo, a equipe técnica procedeu à análise dos valores pagos pelo IGH:

2.1. HEMU:

A empresa PB Assistência Médica EU LTDA, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), relativo ao período de fevereiro de 2022 a agosto de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

	HEMU - PB ASSIS	TENCIAL CONTRAT	ГО 7775 - 2022	
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
fev/22	164	R\$ 132.504,50	02/05/2022	R\$ 167.142,24
fev/22 Complemento	289	R\$ 21.096,26	16/05/2022	R\$ 26.510,73
mar/22	190	R\$ 132.840,36	02/05/2022	R\$ 167.565,90
mar/22 Complemento	290	R\$ 21.150,37	16/05/2022	R\$ 26.578,73
abr/22	217	R\$ 154.183,40	02/05/2022	R\$ 194.488,18
mai/22	311	R\$ 155.166,33	30/05/2022	R\$ 194.253,24
jun/22	384	R\$ 153.038,29	14/07/2022	R\$ 187.061,11
jul/22	453	R\$ 156.827,84	22/08/2022	R\$ 190.938,83
ago/22	547	R\$ 157.142,35	08/09/2022	R\$ 191.092,72
set/22	630	R\$ 167.223,04	01/11/2022	R\$ 199.649,95
out/22	738	R\$ 167.329,50	22/11/2022	R\$ 198.607,76
nov/22	831	R\$ 169.555,78	22/11/2022	R\$ 201.190,95
dez/22	937	R\$ 146.124,14	03/01/2023	R\$ 168.654,63
jan/23	1124	R\$ 145.430,56	06/03/2023	R\$ 163.304,63
fev/23	1255	R\$ 145.926,67	10/03/2023	R\$ 163.669,04
mar/23	1368	R\$ 147.971,81	11/04/2023	R\$ 162.263,79
abr/23	1506	R\$ 148.913,87	08/05/2023	R\$ 161.584,46
mai/23	1601	R\$ 147.359,43	10/07/2023	R\$ 156.769,48
jun/23	1704	R\$ 147.488,45	08/08/2023	
jul/23	1804	R\$ 151.057,72	15/09/2023	R\$ 156.622,33
ago/23	1906	R\$ 146.120,07	10/10/2023	R\$ 149.938,04
TOTAL		R\$ 2.914.450,74		R\$ 3.383.046,81

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 3.383.046,81 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129471) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129601).

A empresa **Prudential do Brasil Vida em Grupo SA**, relacionado à prestação de serviços de seguro de vida, para os colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), relativo ao período de maio de 2022 a abril de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

	HEMU -PRUDENTIAL CONTRATO 378536 - 2022 APÓLICE 1099300018308/2						
COME	PETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE	VALOR ATUALIZADO		
MÊS	PARCELA			PAGAMENTO			
mai/22	1	220127994	R\$ 5.088,10	15/06/2022	R\$ 6.311,65		
jun/22	2	221157479	R\$ 4.879,00	20/07/2022	R\$ 5.953,85		
jul/22	3	222671148	R\$4.997,49	24/08/2022	R\$ 6.081,10		
ago/22	4	223083574	R\$ 4.948,70	19/09/2022	R\$ 5.998,78		
set/22	5	224780517	R\$ 7.599,84	03/11/2022	R\$ 9.068,25		
out/22	6	2257097133	R\$ 7.879,94	06/12/2022	R\$ 9.216,97		
nov/22	7	225995700	R\$ 8.007,22	22/12/2022	R\$ 9.322,97		
dez/22	8	227345193	R\$ 7.259,65	16/01/2023	R\$ 8.347,58		
jan/23	9	228616535	R\$ 8.103,79	15/02/2023	R\$ 9.156,04		
fev/23	10	229733776	R\$ 8.017,65	20/03/2023	R\$ 8.966,01		
mar/23	11	230561786	R\$ 8.482,66	18/04/2023	R\$ 9.281,97		
abr/23	12	231659597	R\$ 8.455,46	22/05/2023	R\$ 9.136,43		
TOTAL	1		R\$ 83.719,50		R\$ 96.841,60		

<u>Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH)</u>: R\$ 96.841,60 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56130848) e a planilha das despesas acima relacionadas (56130929).

2.2. HEAPA:

A empresa PB Assistência Médica EU LTDA, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA), relativo ao período de fevereiro de 2022 a novembro de 2023. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

HEAPA - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7776 - 2022					
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO	
fev/22	234	R\$ 74.582,89	04/05/2022	R\$ 94.028,82	
fev/22 Complemento	287	R\$ 11.817,95	16/05/2022	R\$ 14.851,09	
mar/22	235	R\$ 74.336,57	05/05/2022	R\$ 93.693,04	
mar/22 Complemento	288	R\$ 11.833,17	16/05/2022	R\$ 14.870,22	
abr/22	216	R\$ 86.378,68	02/05/2022	R\$ 108.958,76	
mai/22	310	R\$ 86.512,78	13/10/2022	R\$ 104.458,29	
jun/22	383	R\$ 87.489,74	31/10/2022	R\$ 105.102,27	
jul/22	454	R\$ 86.907,42	13/10/2022	R\$ 104.934,79	
ago/22	546	R\$ 87.171,84	31/10/2022	R\$ 104.720,37	
set/22	631	R\$ 90.535,06	22/11/2022	R\$ 107.426,80	
out/22	731	R\$ 90.807,73	22/11/2022	R\$ 107.750,34	
nov/22	826	R\$ 91.962,42	22/11/2022	R\$ 109.120,47	
dez/22	930	R\$ 83.457,46	10/02/2023	R\$ 94.446,63	
jan/23	1115	R\$ 82.033,49	10/02/2023	R\$ 92.835,16	
fev/23	1247	R\$ 82.413,01	06/03/2023	R\$ 92.541,94	
mar/23	1360	R\$ 83.377,85	11/04/2023	R\$ 91.430,97	
abr/23	1498	R\$ 85.171,49	09/05/2023	R\$ 92.390,76	
mai/23	1600	R\$ 85.238,37	19/06/2023	R\$ 91.382,81	
jun/23	1703	R\$ 84.693,12	09/08/2023	R\$ 89.070,98	
jul/23	1803	R\$ 87.509,40	09/08/2023	R\$ 92.032,83	
ago/23	1905	R\$ 86.252,89	18/09/2023	R\$ 89.343,78	
set/23	2068	R\$ 86.802,55	11/10/2023	R\$ 89.042,62	
out/23	2204	R\$ 87.952,31	24/11/2023	R\$ 89.064,48	
nov/23	2351	R\$ 87.047,86	24/11/2023	R\$ 88.148,60	
TOTAL		R\$ 1.902.286,05		R\$ 2.161.646,82	

<u>Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH)</u>: R\$ 2.161.646,82 (dois milhões, cento e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129236) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129292).

2.3. HEMNSL:

A empresa PB Assistência Médica EU LTDA, relacionado à prestação de serviços de plano de saúde, para os colaboradores do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL), relativo ao período de fevereiro de 2022 a agosto de 2022. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

	HEMNSL - PB ASSISTENCIAL CONTRATO 7777 - 2022					
COMPETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO		
fev/22	236	R\$ 32.182,83	10/05/2022	R\$ 40.508,28		
fev/22 Complemento	291	R\$ 4.623,63	11/05/2022	R\$ 5.818,16		
mar/22	237	R\$ 31.113,63	10/05/2022	R\$ 39.162,49		
mar/22 Complemento	292	R\$ 4.433,04	11/05/2022	R\$5.578,33		
abr/22	218	R\$ 35.864,30	02/05/2022	R\$ 45.239,52		
mai/22	344	R\$ 36.096,60	30/05/2022	R\$ 45.189,45		
jun/22	385	R\$ 35.692,44	20/07/2022	R\$ 43.555,56		
jul/22	455	R\$ 34.319,85	22/11/2022	R\$ 40.723,14		
ago/22	548	R\$ 34.411,78	22/12/2022	R\$ 40.066,35		
TOTAL		R\$ 248.738,10		R\$ 305.841,28		

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 305.841,28 (trezentos e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56129340) e a planilha das despesas acima relacionadas (56129425).

A empresa Prudential do Brasil Vida em Grupo SA, relacionado à prestação de serviços de seguro de vida, para os colaboradores do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL), relativo ao período de 01/02/2022 a 02/01/2024. A somatória final desses valores foi corrigida pelo Sistema de Cálculos de Débitos e Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), conforme tabela detalhada abaixo:

	HEMNSL	-PRUDENTIAL CONT	RATO 378536 - 2022	APÓLICE 109930001	8308/4
COME	PETÊNICA	NOTA FISCAL	VALOR NF	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
MÊS	PARCELA			PAGAMENTO	
mai/22	1	220128018	R\$ 1.198,84	15/06/2022	R\$ 1.487,13
jun/22	2	221157495	R\$ 1.191,87	20/07/2022	R\$ 1.454,44
jul/22	3	222671163	R\$ 1.205,81	24/08/2022	R\$ 1.467,27
ago/22	4	223083590	R\$ 1.205,81	19/09/2022	R\$ 1.461,68
set/22	5	224846144	R\$ 1.205,81	03/11/2022	R\$ 1.438,79
out/22	6	225709739	R\$ 2.036,63	06/12/2022	R\$ 2.382,20
nov/22	7	225995726	R\$ 2.086,09	22/12/2022	R\$ 2.428,88
dez/22	8	227345219	R\$ 2.110,86	16/01/2023	R\$ 2.427,19
jan/23	9	228616550	R\$ 2.191,51	15/02/2023	R\$ 2.476,07
fev/23	10	229733792	R\$ 2.140,63	20/03/2023	R\$ 2.393,83
mar/23	11	230561802	R\$ 2.284,59	18/04/2023	R\$ 2.499,86
abr/23	12	231659613	R\$ 2.479,18	22/05/2023	R\$ 2.678,84
TOTAL			R\$ 21.337,63		R\$ 24.596,18

Valor total a ser restituído pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH): R\$ 24.596,18 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).



Em anexo a este processo, seguem as notas fiscais que foram evidenciadas (56130124) e a planilha das despesas acima relacionadas (56130243).

> Segue valor total a ser restituído com recursos próprios, em única parcela, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber

- 1) Contrato de Gestão nº 131/ 2012 SES/GO (HEMU): R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- 2) Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA): R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
- 3) Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL): R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA OCORRÊNCIA DO DANO:

O dano ao erário, destacado em linhas pretéritas, foi efetivado diretamente pelo IGH, e, por conseguinte, por quem responde como diretor-presidente desta OS, o qual autoriza todo o ordenamento destas despesas, no caso específico, o senhor Joel Sobral de Andrade, Presidente. Deste modo, segue abaixo as informações pessoais e institucionais, deste instituto e de seu presidente, localizado no Portal Transparência da SES/GO.

A CARACTERIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL, ENTRE A CONDUTA DOS AGENTES E A OCORRÊNCIA DO DANO AO ERÁRIO:

O dano ao erário, destacado em linhas pretéritas, foi efetivado diretamente pelo IGH, e, por conseguinte, por quem juridicamente responde por esta OS, ou seja, o diretor-presidente desta OS, o qual autoriza todo o ordenamento destas despesas, ou, responde por esta instituição, no caso específico, o senhor Joel Sobral de Andrade, Presidente, tendo em vista que ambos, a instituição e o seu presidente, têm plena consciência das regras contratuais.

NOTIFICAÇÃO DA SES ÀS PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO 5. ERÁRIO:

Officio nº 5941/2024/SES (56308313) e Officio nº 6263/2024/SES (56362298)

ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA NOTIFICADA, VIA OFÍCIO 047/2024 - IGH: 6.

O IGH apresentou as seguintes justificativas em relação aos atos notificatórios que lhe foram encaminhados, por meio do Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298):

> Inicialmente, cumpre salientar que o processo de seleção para contratação da PB Assistência Médica EU LTDA ocorreu de modo regular, tendo observado todas as diretrizes dispostas no Regulamento de Compras e Contratações, ocorrendo a ampla publicidade do procedimento em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação por 10 (dez) dias.

> Outrossim, não obstanteessa r. Secretaria pontuar que não há previsão expressa nos instrumentos formalizados para operacionalização das unidades de saúde HEMU, HEMNSL e HEAPA, com vistas a concessão dos benefícios de plano de saúde e seguro de vida aos colaboradores, importante mencionar que as classes profissionais abarcadas pelos contratos de gestão em liça possuem direito aos referidos benefícios em virtude de disposição contida em Convenção Coletivade Trabalho (CCT) ou em Acordo Coletivo(ACT).

> Como é de conhecimento, as Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos de Trabalho são instrumentos que têm o papel de garantir direitos e proteção aos trabalhadores e, por via de consequência, melhorar as condiçõesdo labor. São, portanto, normativos gerados pelo consenso entre trabalhadores e empregadores, reconhecidos pela legislação e pela jurisprudência, e fazem lei entre as partes.

[...]

Naturalmente, astratativasentre sindicatos ou entre empresa e órgão de classeque antecedem as convenções ou acordos coletivos demandama realização de concessões e limites de ambas as partes, e a norma resultante das discussõesdeve espelhar, de um lado, o direito adquirido dos profissionais abarcados pelo atoe, de outro, as obrigações estabelecidas aos empregadores desse grupo.

Relembradastais premissas e, à luz do caso concreto, trazemos ao conhecimento dessa ínclita Secretaria a existência do Acordo Coletivo de Trabalho2022/2023, entabulado entre o SIMEGO - Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás e este Instituto de Gestão e Humanização. O referido normativo prevê expressamente na cláusula décima (anexo 1, pág.03), abaixo transcrita, que o IGH disponibilizará plano de saúde aos empregados abrangidos pelo referido ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O IGH disponibilizará plano de saúde enfermaria sem ônus para os empregados aprangidos pelo presente ACI, facultando a adesão dos médicos e familiares a planos diferenciados na mesma operadora contratada, desde que os médicos arquem com os custos relativos às diferenças de valores apurados entre o ofertado pelo empregador e o contratado pelo empregado, cujos pagamentos previstos no contrato celebrado com a empresa prestadora de serviço médico (plano de saúde) serão descontados em folha de pagamento na proporção do contratado por cada empregado.

Parágrafo Primeiro - O empregado que aderir ao plano de saúde, no caso de afastamento do trabalho por período superior a 30 dias, sem o recebimento de salário capaz de suportar o desconto de que trata o caput, se compromete a efetuar o pagamento de sua mensalidade diretamente no IGH/Unidade, sob pena de ser descontado o valor devido/acumulado na primeira remuneração a que tiver direito, quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo - O empregado que deixar de cumprir com sua obrigação de pagar a mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, estará sujeito ao cancelamento de sua adesão ao plano de saúde.

Igualmente, o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde (STS) mantêm cláusula com similar redação, como se pode observar da Convenção Coletiva 2023/2025 anexa, imputando ao IGH a obrigação de conceder o benefício de plano de saúde de forma gratuitaaos colaboradores vinculados ao referido sindicato.

No que atine aos seguros de vida, cujos contratos foramformalizados com a Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A., informa-se que não há mais que se falar em apólices ativas, pois já foi solicitado à referida empresa o cancelamento das mesmas desde 01.04.2023, conforme carta anexa.

Salienta-se, contudo, que a contratação da sobredita empresa foi decorrente de processo seletivo regular, com ampla pesquisa de mercado, tendo sidoa melhor proposta apresentada.



Impende observarque outras Organizações Sociais também mantêm contratos de prestação de plano de saúde, de seguro de vida e de assistência funeral como benefício aos seus colaboradores, como se pode observar do IDTECH, organização gestora do Hospital Estadual Dr.Alberto Rassi (HGG), que concede o plano de saúde IPASGO aos seus colaboradores,além de seguro de vida e de auxílio funeral,informações obtidas por meio de consulta pública ao site institucional da OS.

Ademais, a O.S. AGIR, gestora dos hospitais do Estado de Goiás CRER, HUGOL, HECAD e HDS também disponibiliza aos seus colaboradores o plano desaúde UNIMED, como se pode observar do aditivo anexo firmado entre a Organização Social e a operadora.

[...]

Resta então sobejamente demonstrado que as contratações tanto da PB Assistência Médica EU LTDA, quanto da Prudential do Brasil Vida em Grupo SA, atenderam aos ditames legais e visaram melhores condições aos colaboradores, configurando-se a permanência da contratação do plano de saúde como maneira de evitar ações trabalhistas e de atender ao princípio da isonomia.

Ademais, considerando os relevantes fundamentos jurídicos expostos, que demonstram a legalidade das contratações realizadas, pleiteia sejamrevistasas determinaçõesde rescisão e de devolução de quaisquer valoresjá despendidos, uma vez que taisprovidênciasconfigurar-se-iam enriquecimento ilícito, haja vistaque os serviços/ produtos foramregularmente contratados e prestados aos colaboradores.

Inicialmente, a SES/GO assevera que não proiíbe que as OS disponibilizem aos seus colaboradores serviços de plano de saúde ou mesmo de seguro de vida, desde que estes ocorram mediante adesão de cada contratado por estas entidades, com desconto em folha. Em outros palavras, o custeio destas modalidades de contratos devem ser subsidiadas pelos próprios beneficiários.

Ao contrário disto, o IGH procedeu irregularmente o custeio integral das despesas relacionadas aos contratos de prestação de serviços, celebrados com a PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, com recursos dos três contratos de gestão, sob a sua responsabilidade.

Tal processo foi remetido à Procuradoria Setorial da SES/GO (PROCSET), por intermédio do Despacho nº 2783/2023/SES/SUPECC (202300010051388 / 54748172), a qual, por meio do Parecer Jurídico nº 1119/2023/SES/PROCSET (202300010051388 / 54924553), apresentou as seguintes orientações:

> Nesse sentido, dois apontamentos merecem a devida consideração das áreas técnicas. Primeiro: não havendo previsão nos instrumentos contratuais, que regulamentam a relação entre o IGH e o Estado de Goiás, em relação à obrigatoriedade de pagamento de seguros de vida e planos de saúde aos colaboradores que prestem seus serviços nas unidades de saúde, não podem tais serviços serem acobertados pelos valores repassados a título de custeio da unidade. Ressalta-se que, se não existe quaisquer previsões contratuais que determinem que a OSS deverá arcar com planos de saúde e seguros de vida para seus colaboradores no âmbito dos contratos de gestão, não podem os recursos repassados pelo Estado serem utilizados na quitação dessas obrigações. Segundo: faz-se necessário que as áreas técnicas verifiquem eventual sobra no repasse, que tenha assegurado o pagamento de tais serviços, já que eles não estão previstos contratualmente. Assim, há o indicativo de existência de sobras dos recursos repassados a título de custeio e que de certa forma estão permitindo o uso inadequado dessas verbas pela OSS.

Diante do exposto, esta Procuradoria Setorial opina pela impossibilidade jurídica de utilização, pela OSS, dos recursos repassados a título de custeio da unidade, para contemplar planos de saúde e seguros de vida aos colaboradores, devendo suspender de imediato esses benefícios. Vale apontar, ainda, tratar-se de dano ao erário a utilização indevida de recursos públicos para finalidades distintas daquelas lançadas no contrato de gestão, como é o caso da situação narrada na presente consulta.

Por fim, aponta-se a necessidade de reavaliação, pelas as áreas técnicas, acerca de eventual sobra no asse, situação Aylenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidadecos, já que eles não estão com o identificador 3100320039003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

previstos contratualmente. (grifo nosso).

Quanto a indicação de que a AGIR e o IDTECH fornecem aos seus colaboradores planos de saúde e/ou seguro de vida, saliente-se que estes ocorrem por meio de desconto de folha de pagamento, em virtude da adesão dos beneficiários, lotados nas unidades geridas por estas entidades. No caso do IPASGO, informe-se este plano de saúde é exclusivo para funcionários públicos do Estado de Goiás, e ocorrem sobre a mesma modalidade de pagamentos narrada anteriormente. Neste caso citado pelo IGH, são referentes ao colaborados estatais, cedidos ao HGG.

Por todo o exposto, informe-se que o IGH, até o presente momento, não acatou a nenhuma das determinações contidas no Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298).

Conclui-se, portanto, que nenhuma das justificativas foram acatadas por esta Pasta.

TABELA DAS MEDIDAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DE TCESP:

REQUISITOS PARA DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE		
TCESP	SIM	NÃO
EVENTOS NO SEI COM ELEMENTOS INFORMATIVOS E PROBATÓRIOS RESTRITOS A COMPROVAR O DANO AO ERÁRIO (ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 09.0 DESTE DOCUMENTO)	Ofício nº 6263 - SES (56362298)	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INDIVIDUALIZADA DO DANO POR DATA DE CADA RESPECTIVO FATO GERADOR — COM DATA ÚNICA DE CORREÇÃO CONF. ITEM 11.0 DESTE DOCUMENTO	item 2 do presente Despacho	
HÁ NOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS CAUSADORAS DO DANO AO ERÁRIO	item 3 do presente Despacho	
HÁ NOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO DA PESSOAS JURÍDICAS CAUSADORAS DO DANO AO ERÁRIO	item 3 do presente Despacho	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "A" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	Officio nº 6263 - SES (56362298)	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "B" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO		
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS		
PFLO DANO Autentida Additionento em https://alegodigital.	.al.go.leg.br/autenticidade	

ATENDE À ALÍNEA "C" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "D" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "E" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	N/A (época dos fatos)
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "F" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	atualmente não há previsão legal ou regulamentar para o parcelamento
A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SES/GO AOS RESPONSÁVEIS PELO DANO AO ERÁRIO ATENDE À ALÍNEA "G" DO ITEM 19.0. DESTE DOCUMENTO	direito de petição
A ANÁLISE DA DEFESA DO NOTIFICADO PELA SES/GO ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 20.0 DESTE DOCUMENTO	item 6 do presente Despacho
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA AO ERÁRIO ATENDE AO EXPOSTO NO ITEM 13.0 DESTE DOCUMENTO	item 3 do presente Despacho
DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O VÍNCULO DO RESPONSÁVEL PELO DANO COM A PESSOA JURÍDICA - ATENDEM AOS EXPOSTOS NOS ITENS 14.0. E 18.0. DESTE DOC.	item 3 do presente Despacho

8. **CONCLUSÃO:**

Com base nas assertivas destacadas em linhas pretéritas, a equipe técnica pondera que esgotaram-se todas as medidas administrativas, sob o ponto de vista fiscal-contábil, no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU).

Neste sentido, cientifica-se o **Instituto de Gestão e Humanização (IGH)** de que o não cumprimento **imediato** do constante no Ofício nº 5941/2024/SES (56308313) e Ofício nº 6263/2024/SES (56362298), ensejará em encaminhamento dos autos para apuração de descumprimento contratual e instauração de tomada de contas. Na mesma oportunidade, cientificar a entidade da análise técnica contida no item 6, deste documento.

Em caso de resposta ou nova solicitação acerca do mesmo assunto, favor mencionar o Processo SEI n° 202400010006297.

Favor confirmar o recebimento deste no seguinte e-mail: protocolo.saude@goias.gov.br.



Atenciosamente,

PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR**, **Superintendente**, em 26/02/2024, às 17:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57136778 e o código CRC 29640D0D.

SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS RUA SC-1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3814.



Referência: Processo nº 202400010006297

SEI 57136778



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

LISTA DE POSTAGEM

Nº da Lista: 905070537 Remetente: Secretaria de Estado da Saude Telefone: 6232013817

Contrato:9912337513Cliente:SECRETARIA DA SAUDECód Adm.:13442481Endereço:Rua SC 1, 299 - Parque Santa Cruz

Cartão: 0068059558 Goiânia/GO - CEP: 74860270

Nº do Objeto	CEP	Peso	ΔR	MP V				V. Declarado	N Fiscal	Servico
									0	<u> </u>
YJ811859463BR Destinatário: ELIA	74085420	20 ADO EE			N	N	N	R\$ 0,00	U	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Obs.: Ofício 11049/				\L						
YJ811859477BR	36025140	20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: MAR							••	1 (φ 0,00	·	obbot of attitude at only at Eng
Obs.: Ofício 11564/							tão e	Convênios		
YJ811859485BR	50030200	20	S	N	N	Ν	Ν	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: RAM	ON MEDINA CA	TAO - NO	OXTE	С / М	V SI	STE	MAS	; · ·		
Obs.: Ofício 12006/	/2024 - Sup. de N	Monit. do:	s Con	tratos	de	Ges	tão e	Convênios		
YJ811859494BR	74175020	20	S	N	Ν	Ν	Ν	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: INTE										
Obs.: Ofício 11956/										
YJ811859503BR	50030200	20			N		Ν	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: RAM										
Obs.: Ofício 11955/	•								•	ACCOUNT OF THE POST OF THE POS
YJ811859517BR	50030200	20 TAG N		N				R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: RAM Obs.: Ofício 11972/										
YJ811859525BR	36025140	20 20	s Con S				lao e N	R\$ 0.00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: MAR							IN	ι φυ,υυ	U	OUDDIT - OAKTA NO AK CONV 04 CHAN ETIQ
Obs.: Ofício 12045/							tão e	Convênios		
YJ811859534BR	01332000	20		N			N	R\$ 0.00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: DON					•	••	• •		v	The second secon
Obs.: Ofício 11714/				tratos	de	Ges	tão e	Convênios		
YJ811859548BR	70058900	20	S		N		Ν	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: EDU	ARDO FIUZA							,		
Obs.: Ofício 11016/		do Secre	etário							
YJ811859551BR	74910460	20	S	Ν	N	Ν	Ν	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: ANN	Y KELLY MARTI	NS MEN	DES							
Obs.: Ofício 10941/	2024 - Gabinete	do Secre	etário							
YJ811859565BR	75363167	20	S	Ν	N	Ν	Ν	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: VALE										
Obs.: Ofício 10919/									_	
YJ811859579BR	76245000	20	S	N	N	Ν	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: VALE	_									
Obs.: Ofício 10914/				N.I.	N.I.	N.I.	N.I	D¢ 0.00	0	COCCA CARTA DC AR CONV. OA CHAN ETIO
YJ811859582BR	75265000	20 5 COLIZ	S	IN	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: WILL Obs.: Ofício 10907/										
YJ811859596BR	76345000	20		N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: WEL			5	1.4	14	1.4	1 1	1 (ψ 0,00	U	COURT CARTONIA OF CHAIR ETIC
Obs.: Ofício 12028/			np. e (Contr	ole r	le Aı	olic 4	de Recursos		
YJ811859605BR	76420000	20	S		N		N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: HEID									Ĭ	
Obs.: Ofício 12019/			пр. е (Contr	ole c	le Aı	olic.	de Recursos		
YJ811859619BR	75460000	20	•	N				R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: GEY								• •		
Obs.: Ofício 12011/				Contr	ole c	le A	olic.	de Recursos		
YJ811859622BR	01332000	20	S	Ν	N	Ν	Ν	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: ANDI	RE SILVA SADE	R								
Obs.: Ofício 7794/2				e Arc	uite	tura				
YJ811859636BR	73814005	20				Ν		R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: HOS							SAAD	FAYAD -HEF		
Obs.: Ofício 7794/2					-					
YJ811859640BR	42828536	20		N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: JOEL						_	.~	0		
Obs.: Ofício 11346/	•									00004
YJ811859361BR	75265000	20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: MAN			a+4!-							
Obs.: Ofício 10896/				NI	N.I.	N		D# 0 00	^	00004 CARTA DO AR CONVICA CUAN ETIO
YJ811859375BR	74912260	20 CONCAL	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: MON										
Obs.: Ofício 10861/				NI	N	NI	N.I	D¢ 0.00	0	80601 CARTA RO AR CONVICA CHAN ETIO
YJ811859389BR Destinatário: ELIZ	74477150	20 IA DA CO			N ITEI	N PO	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Obs.: Officio 10192/				IVIOIN		NU				
- D3 OHOIO 10132/	ZUZT - Gabiliele	40 0001	o car iO							



Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD I	ΕV	EL	V. Declarado	N. Fiscal	Serviço
YJ811859392BR	75085694	20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: GABRIELE RIBEIRO RODRIGUES										
Obs.: Ofício 10189/	2024 - Gabinete	e do Secre	etário							
YJ811859401BR	74914015	20	S	Ν	Ν	N	Ν	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: RAQI	JEL FERREIR <i>A</i>	A DOS SA	NTO:	S						
Obs.: Ofício 9508/2	024 - Gabinete	do Secret	tário							
YJ811859415BR	75823000	20	S	Ν	Ν	N	Ν	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: HUGO FERREIRA DA SILVA										
Obs.: Ofício 10926/	2024 - Gabinete	e do Secre	etário							
YJ811859429BR	74692202	20	S	Ν	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: JOAC										
Obs.: Ofício 11782/	2024 - Gabinete	e do Secre	etário							
YJ811859432BR	75909851	20	S	Ν	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: ROBERTO VIEIRA MENDONCA										
Obs.: Ofício 9503/2	024 - Gabinete	do Secret	tário							
YJ811859446BR	74223010	20	S	Ν	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: BARBARA PEREIRA DA SILVA										
Obs.: Ofício 9496/2										
YJ811859450BR	70058900	20	S	Ν	Ν	N	Ν	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ
Destinatário: COORD COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASS FARMACEUTICA										
Obs.: Ofício 11641/	2024 - CEMAC									

Quantidade de Objetos: 29 Data de fechamento: 01/03/2024

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 12715/2024/SES

Goiânia, 01º de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Bruno Peixoto Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás/ALEGO Av. Emival Bueno, QD. G, LT. 01, Palácio Maguito Vilela, Gab. 07, Park Lozandes 74884-090 Goiânia/GO agendapresidenciabruno@gmail.com

Assunto: Análise técnica cerca das despesas relativas aos serviços de plano de saúde e seguro de vida pagas pelo Instituto de Gestão e Humanização.

Senhor Presidente,

- Ao cumprimentá-lo, expedimos o presente em atenção a análise técnica realizada pela Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), relativos à análise da documentação que foi apresentada pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), sendo averiguado:
 - <u>1. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7776/2022)</u>: Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129198).
 - 2. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7777/2022): Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56129315).
 - 3. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7775/2022): Hospital stadual da Menisa do pre proprio partigis // altero de prop

- 4. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/3): Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129919).
- 5. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/4): Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56130054)
- 6. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/2): Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56130296).
- Cumpre esclarece que a presente análise técnica se deu em razão das 2 informações contidas no Ofício nº 47.2024/AJUR/IGH (56788196), remetido à esta SES/GO pelo IGH, em resposta aos **Ofícios nº 5941/2024/SES** (56308313) e **nº** 6263/2024/SES (56362298), concernentes aos seguintes apontamentos:
 - a) Suspender imediatamente quaisquer pagamentos destinados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA).
 - b) Romper imediatamente os contratos de prestação de serviços com às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA), e encaminhar à SES/GO os distratos, correspondentes a cada contrato de prestação de serviços.
 - c) Informar a ocorrências de possíveis outros pagamentos efetuados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, por parte desta OS, em períodos posteriores e/ou anteriores aos cálculos que foram efetivados pela SES/GO, caso estes tenham ocorrido. Para tanto a OS, devem observar as datas que foram destacadas nas tabelas, correspondentes aos itens de 4 a 9, deste documento.
 - d) Restituir para a conta dos três contratos de gestão, com recursos próprios, o valor integral e em única parcela, os seguintes valores, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A
 - d.1) Contrato de Gestão nº 131/2012 SES/GO (HEMU): R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
 - d.2) Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA): R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
 - d.3) Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL): R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
 - e) Seja cientificado que em caso de não acatamento de todas as determinações contidas nas alíneas de "a" a "d", bem como, a ausência de respostas, dentro do período assinalado neste documento, este processo será encaminhado automaticamente para a Gerência da Corregedoria Setorial (GECORSET), para a abertura de tomada de contas especiais e para a abertura de procedimento administrativo em desfavor desta OS.
- Assim, a área técnica apresentou sua análise mediante **Despacho nº** 359/2024/SES/CAC (56989091), no qual concluiu-se pelo não acatamento das apresente de la referida de regarda regarda de regarda

- 4 Assim, após manifestação da área responsável pela presente demanda, remetemos o feito para <u>análise e apreciação</u>, no âmbito de sua competência.
- Isto posto, encaminhamos o presente expediente com as cautelas de estilo, ao tempo em que colocamos esta Secretaria de Estado da Saúde à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.
- Por fim, em caso de resposta ou nova solicitação acerca do mesmo assunto, favor mencionar o Processo SEI nº 202400010006297.

Atenciosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 04/03/2024, às 19:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57368939 e o código CRC FB7BAA1B.

GABINETE DO SECRETÁRIO RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270



Referência: Processo nº 202400010006297



SEI 5 / 368939





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 12727/2024/SES

Goiânia, 01º de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Saulo Marques Mesquita Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás Av. Ubirajara Berocan Leite nº 640 - Setor Jaó 74674-015 Goiânia/GO

Assunto: Análise técnica cerca das despesas relativas aos serviços de plano de saúde e seguro de vida pagas pelo Instituto de Gestão e Humanização.

Senhor Conselheiro Presidente,

- Ao cumprimentá-lo, expedimos o presente em atenção a análise técnica realizada pela Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), relativos à análise da documentação que foi apresentada pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), sendo averiguado:
 - 1. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7776/2022): Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129198).
 - <u>2. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7777/2022)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56129315).
 - 3. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7775/2022): Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56129450).



- <u>4. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/3):</u> Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129919).
- <u>5. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/4)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56130054)
- <u>6. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/2)</u>: Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56130296).
- Cumpre esclarece que a presente análise técnica se deu em razão das informações contidas no **Ofício nº 47.2024/AJUR/IGH** (56788196), remetido à esta SES/GO pelo IGH, em resposta aos **Ofícios nº 5941/2024/SES** (56308313) e **nº 6263/2024/SES** (56362298), concernentes aos seguintes apontamentos:
 - a) Suspender **imediatamente** quaisquer pagamentos destinados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA).
 - b) Romper **imediatamente** os contratos de prestação de serviços com às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA), e encaminhar à SES/GO os distratos, correspondentes a cada contrato de prestação de serviços.
 - c) Informar a ocorrências de possíveis outros pagamentos efetuados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, por parte desta OS, em períodos posteriores e/ou anteriores aos cálculos que foram efetivados pela SES/GO, caso estes tenham ocorrido. Para tanto a OS, devem observar as datas que foram destacadas nas tabelas, correspondentes aos itens de 4 a 9, deste documento.
 - d) **Restituir** para a conta dos três contratos de gestão, <u>com recursos próprios</u>, o valor integral e em única parcela, os seguintes valores, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber:
 - d.1) <u>Contrato de Gestão nº 131/2012 SES/GO (HEMU)</u>: R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
 - d.2) <u>Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA)</u>: R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
 - d.3) <u>Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL)</u>: R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
 - e) Seja cientificado que em caso de não acatamento de todas as determinações contidas nas alíneas de "a" a "d", bem como, a ausência de respostas, dentro do período assinalado neste documento, este processo será encaminhado automaticamente para a Gerência da Corregedoria Setorial (GECORSET), para a abertura de tomada de contas especiais e para a abertura de procedimento administrativo em desfavor desta OS.
- 3 Assim, a área técnica apresentou sua análise mediante **Despacho nº 359/2024/SES/CAC** (56989091), no qual concluiu-se pelo não acatamento das

- 4 Assim, após manifestação da área responsável pela presente demanda, remetemos o feito para <u>análise e apreciação</u>, no âmbito de sua competência.
- Isto posto, encaminhamos o presente expediente com as cautelas de estilo, ao tempo em que colocamos esta Secretaria de Estado da Saúde à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.
- Por fim, em caso de resposta ou nova solicitação acerca do mesmo assunto, favor mencionar o Processo SEI nº 202400010006297.

Atenciosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 04/03/2024, às 19:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57370840 e o código CRC 3BD77875.

GABINETE DO SECRETÁRIO RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270



Referência: Processo nº 202400010006297



SEI 57370840





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 12729/2024/SES

Goiânia, 01º de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Cyro Terra Peres Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado de Goiás https://mpgo.mp.br/protocolo

Assunto: Análise técnica cerca das despesas relativas aos serviços de plano de saúde e seguro de vida pagas pelo Instituto de Gestão e Humanização.

Senhor Procurador-Geral,

- Ao cumprimentá-lo, expedimos o presente em atenção a análise técnica realizada pela Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), relativos à análise da documentação que foi apresentada pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), sendo averiguado:
 - 1. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7776/2022): Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129198).
 - <u>2. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7777/2022)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56129315).
 - 3. PB Assistência Médica EU Ltda (Contrato nº 7775/2022): Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56129450).



- <u>4. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/3):</u> Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) (56129919).
- <u>5. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/4)</u>: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) (56130054)
- <u>6. Prudential do Brasil Vida em Grupo SA (Contrato nº 378536/2022 e Apólice nº 1099300018308/2)</u>: Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) (56130296).
- Cumpre esclarece que a presente análise técnica se deu em razão das informações contidas no **Ofício nº 47.2024/AJUR/IGH** (56788196), remetido à esta SES/GO pelo IGH, em resposta aos **Ofícios nº 5941/2024/SES** (56308313) e **nº 6263/2024/SES** (56362298), concernentes aos seguintes apontamentos:
 - a) Suspender **imediatamente** quaisquer pagamentos destinados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA).
 - b) Romper **imediatamente** os contratos de prestação de serviços com às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, para a prestação de serviços de planos de saúde e seguros de vida, destinados aos colaboradores do Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU), do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) e do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HEAPA), e encaminhar à SES/GO os distratos, correspondentes a cada contrato de prestação de serviços.
 - c) Informar a ocorrências de possíveis outros pagamentos efetuados às empresas PB Assistência Médica EU LTDA e Prudential do Brasil vida em Grupo SA, por parte desta OS, em períodos posteriores e/ou anteriores aos cálculos que foram efetivados pela SES/GO, caso estes tenham ocorrido. Para tanto a OS, devem observar as datas que foram destacadas nas tabelas, correspondentes aos itens de 4 a 9, deste documento.
 - d) **Restituir** para a conta dos três contratos de gestão, <u>com recursos próprios</u>, o valor integral e em única parcela, os seguintes valores, concernentes às irregularidades cometidas por esta OS, na prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida. A saber:
 - d.1) <u>Contrato de Gestão nº 131/2012 SES/GO (HEMU)</u>: R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
 - d.2) <u>Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA)</u>: R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
 - d.3) <u>Termo de Transferência de Gestão 001/2013 SES/GO (HEMNSL)</u>: R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos às despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.
 - e) Seja cientificado que em caso de não acatamento de todas as determinações contidas nas alíneas de "a" a "d", bem como, a ausência de respostas, dentro do período assinalado neste documento, este processo será encaminhado automaticamente para a Gerência da Corregedoria Setorial (GECORSET), para a abertura de tomada de contas especiais e para a abertura de procedimento administrativo em desfavor desta OS.
- 3 Assim, a área técnica apresentou sua análise mediante **Despacho nº 359/2024/SES/CAC** (56989091), no qual concluiu-se pelo não acatamento das

- 4 Assim, após manifestação da área responsável pela presente demanda, remetemos o feito para <u>análise e apreciação</u>, no âmbito de sua competência.
- Isto posto, encaminhamos o presente expediente com as cautelas de estilo, ao tempo em que colocamos esta Secretaria de Estado da Saúde à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.
- Por fim, em caso de resposta ou nova solicitação acerca do mesmo assunto, favor mencionar o Processo SEI nº 202400010006297.

Atenciosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 04/03/2024, às 19:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57370895 e o código CRC 6E7FB888.

GABINETE DO SECRETÁRIO RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270



Referência: Processo nº 202400010006297



SEI 57370895





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202400010006297

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE

GESTÃO E CONVÊNIOS

Assunto: Análise técnica cerca das despesas relativas aos serviços de plano de saúde e seguro de vida pagas pelo Instituto de Gestão e Humanização.

DESPACHO Nº 1234/2024/GAB

- 1 Trata-se da análise técnica realizada pela Coordenação Acompanhamento Contábil (CAC), relativos à análise da documentação que foi apresentada pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no que tange a legalidade dos contratos celebrados com terceiros pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para a prestação de serviços de plano de saúde e seguro de vida, inerentes ao Termo de transferência de Gestão nº 001/2023 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL); ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA); ao Contrato de Gestão nº 131/2012 - SES/GO, relativo ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU).
- Após regular trâmite processual, os autos foram remetidos ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, via do **Despacho nº 684/2024/SES/SUPECC** (57155941), da lavra da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, com sugestão de se encaminhar o presente feito para ciência e manifestação do Ministério Público do Estado de Goiás MPGO, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE/GO, da Controladoria-Geral do Estado CGE/GO e da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ALEGO.
- 3 Em atendimento, foram expedidos os **Ofícios nº 12715/2024/SES** (57368939), **nº 12727/2024/SES** (57370840) e **nº 12729/2024/SES** (57370895), à ALEGO, TCE e MPGO, respectivamente.
- Quanto ao envio do feito à Controladoria-Geral do Estado, esta no bojo do **Despacho nº 33/2024/CGE/GEGEC** (56862124), subscrito pela Gerência de Gestão de Contas, orientou em momento pretérito, que "em casos análogos, os processos sejam encaminhados à Subsecretaria de Controle Interno e Compliance/SES para as medidas que entender pertinentes".
- Desta feita, retornem-se os autos à **Superintendência de**Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios- SUPECC via

 Subsecista de Vigilânciar decumentem desponsabilitationes de Subvais para

conhecimento, acompanhamento do presente processo e demais providências subsequentes que se fizerem cabíveis, bem como, à Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC para análise e apreciação, no âmbito de sua competência.

Goiânia, 01º de março de 2024.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, **Secretário** (a) de Estado, em 04/03/2024, às 19:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57371078** e o código CRC **3E4A47BB**.



Referência: Processo nº 202400010006297



SEI 57371078

05/03/2024, 09:24 Protocolo

PROTOCOLO ELETRÔNICO

™ MENU

PROTOCOLOS REGISTRADOS

Olá, POLIANA!

sair [→

🏻 Protocolo realizado com sucesso.

1. **EXPLICAÇÕES**

IDENTIFICAÇÃO

3. DADOS E **DOCUMENTOS**

4. NÚMERO **PROTOCOLO**

PROTOCOLO FINALIZADO COM SUCESSO!

Número de protocolo:

202400105483

Protocolo realizado em 05/03/2024, às 09:22:23, por POLIANA PAULA DA SILVA VIEIRA, CPF: 026.806.771-61

IMPRIMIR PROTOCOLO

REGISTRAR NOVO PROTOCOLO



Superintendência de Informática